

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 373, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 888/2024****OF 940/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.640, de 28 de dezembro de 2018, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 888

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, acompanhado da Portaria nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2019 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 6.640-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 940/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, a partir de 7 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020606** e o código CRC **2E3CDD75** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40547/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010516/2016-59.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4769381** e o código CRC **3BA3C854**.

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.010516/2016-59
Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.741.827/0001-81
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	RJ
Localidade:	Natividade
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 17/01/2019, às 12:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3770618** e o código CRC **FA6ADBC8**.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 3770618

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 34044/2016/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010516/2016-59**

Processo de Outorga nº: **53770.002286/1998**

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Natividade/RJ**.

ANÁLISE

2. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 07/11/2017. Dessa forma, caso a entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia 07/10/2017, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

III. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

IV. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º; e

VI. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 16/01/2017, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/01/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581034** e o código CRC **0963391E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 1581034



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49038/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Rua Governador Portella, nº 42 - Bairro: Centro
28380000 / Natividade - RJ
CNPJ nº 02.741.827/0001-81

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010516/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 34044/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/01/2017, às 17:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1581043** e o código CRC **8687A315**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49038/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010516/2016-59 - Nº SEI: 1581043



Correios
R\$ 10,95
24.01.17 - 16:04
CARTA
AQF VIA POSTAL / BSB

SCE/SERCO
Ofício nº 49038/2016/SEI-MCTIC, 18/01/2017
01250.010516/2016-59
REPRESENTANTE LEGAL
ASS. DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
RUA GOVERNADOR PORTELLA, 42 - CENTRO
28380-000 NATIVIDADE/RJ

☐	MUDOU-SE
☐	ENDEREÇO INSUFICIENTE
☐	NÃO EXISTE O Nº INDICADO
☐	FALECIDO
☒	DESCONHECIDO
☐	RECUSADO
☐	AUSENTE
☐	NÃO RECONHECIDO
☐	OUTROS

Handwritten signature: J. B. M. 6/15



Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
☐	☐	0,030

JR 75043475 0 BR



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 75043475 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / LOCALITE 70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Demourendo no Maraca

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 6225/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Rua Governador Portela, nº 60, Altos, Centro

28380000 / Natividade – RJ

CNPJ nº 02.741.827/0001-81

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 01250.010516/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 49038/2016/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: desconhecido.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade atualize junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://www.comunicacoes.gov.br/sei/cadsei> ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 14/02/2017, às
13:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1677563** e o código CRC **854CDCEC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6225/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010516/2016-59 - Nº SEI: 1677563



Correios
R\$ 10,95
17.02.17 - 16:34
CARTA
AGF VIA POSTAL / BSB

AO REMETENTE

SERAD/CGRC
Ofício nº 6225 /2017/SEI-MCTIC, 14/02/2017
01250.010516/2016-59
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE
NATIVIDADE
RUA GOVERNADOR PORTELA, Nº 60, ALTOS, CENTRO
28380-000 NATIVIDADE - RJ

24/02
à
16/03

☐	Mudou-se
☐	Endereço insuficiente
☐	Não existe o nº indicado
☐	Falecido
☐	Desconhecido
☐	Recusado
☐	Ausente
☒	Não entregue
☐	Outros
☐	Informação prestada pelo
☐	Porteiro ou síndico
☐	Reinquirido ao serviço
☐	Prata, T.D.
☐	Rubrica:

832641

AR

Correios **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ MP ☐ PESO / WEIGHT (kg) 0030

JR 69427686 0 BR



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JR 69427686 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

22/02/17	23/02/17	24/02/17
11 : 00 h	13 : 00 h	11 : 00 h

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Departamento de Entrega de Serviços de Comunicações Eletrônicas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

OBJETO: Serviços de manutenção predial do CDD Capão da Canoa/RS, homologado à empresa Construtora Costamar Ltda, CNPJ 13.430.815/0001-52 no valor de R\$ 78.905,27.

CLEOVANE INÊS HEINEN
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato 014/2017; Data de Assinatura: 20/04/2017; Contratada: 08.543.708/0001-09/POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI; Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária em unidades dos Correios na Diretoria Regional do Rio de Janeiro; Origem: Pregão Eletrônico 16000066/2016; Vigência: 24/04/2017 a 23/10/2017; Valor Total: R\$ 274.871,47 (Duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).
Contrato 018/2017; Data de Assinatura: 20/04/2017; Contratada: 08.543.708/0001-09/POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI; Objeto: Prestação de serviço de mão de obra temporária em unidades dos Correios na Diretoria Regional do Rio de Janeiro; Origem: Pregão Eletrônico 16000066/2016; Vigência: 24/04/2017 a 23/10/2017; Valor Total: R\$ 1.732.439,07 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sete centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM RORAIMA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 3/2017; Data de Assinatura: 17/04/17; Contratada: 18.642.067/0001-95/J L SERV DE LOC DE MAQS E EQUIPS LTDA EP; Objeto: LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRA PARA O CDD MECEJANA; Origem: Dispensa de Licitação 17000005/2017; Vigência: 17/04/17 a 16/06/17; Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL n.º 5/2017; Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UMA) EMPILHADEIRA A GÁS SEM OPERADOR PARA O CDD MECEJANA - BOA VISTA/RR; Contratada: J L SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - 18.642.067/0001-95; Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais); Data da Ratificação: 17/04/2017; Enquadramento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação n.º 17000010/2017; OBJETO:CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA AC LUIZ ALVES-SC. CONTRATADO: ALCEU FRANCISCO RECH CPF 439.461.199-72. VALOR GLOBAL: R\$ 158.948,40 DATA DA RATIFICAÇÃO: 05-04-2017. ENQUADRAMENTO LEGAL: INCISO X DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000022/2017**

Objeto: Prestação de serviços de confecção de carimbos e fornecimento de insumos para carimbos, conforme edital. Abertura da Licitação: 09/05/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br> - ID: 669194, pelo telefone (14) 3108-4697.

JULIANA BUENO RETI
Pregoeira

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por sua Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, notifica por estar em local incerto e não sabido, Jefferson Duarte da Silva, CPF nº 452.489.578-77, para comparecer, pessoalmente, no prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, no SRCT/GAREC/SPM, situado à Rua Mergenthaler, 592, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para tratar de assuntos de seu interesse.

ANSELMO DAS CHAGAS DOMINGUES
Gerente de Administração de Pessoal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000012**

Objeto: aquisição de ferramentas e materiais para identificação e padronização. Edital e anexos disponibilizados no site www.licitacoes-e.com.br (ID 665012) a partir de 25/04/2017 às 10h00min. Sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Acolhimento das propostas até 09/05/2017 às 08h30min. O início da disputa de preços será: 09/05/2017 às 09h30min.

RAQUEL KOKA DE SOUZA
Pregoeiro

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio n.º 01.12.0519.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, CNPJ 03.585.986/0001-05, com sede em RUA PROFESSOR ALGACIR MUNHOZ MADER 3775 - CIC- CURITIBA - PR. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 26/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 24/02/2018. Signatário Finep: Cecilia Maria Barcellos Zerbin, CPF 104.887.197-55. Data de Assinatura: 24/04/2017.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 01.14.0126.00, celebrado entre a Finep, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPUE, CNPJ 83.476.911/0001-17, com sede em CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - FLORIANÓPOLIS - SC. Objeto: Prorrogação de prazos: Prazo de Utilização: 13/05/2018; Prazo de Prestação de Contas: 12/07/2018. Signatário Finep: Cecilia Maria Barcellos Zerbin, CPF 104.887.197-55. Data de Assinatura: 24/04/2017.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.14.0114.01; Data de Assinatura: 24/04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCP, CNPJ nº 05.330.436/0001-62; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 8/5/2018; Prazo de Prestação de Contas: 7/7/2018.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.12.0176.03; Data de Assinatura: 24/04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Instituto Gene - Blumenau - GENE, CNPJ n.º 05.421.267/0001-76; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 5/4/2018; Prazo de Prestação de Contas: 4/6/2018.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.13.0380.03; Data de Assinatura: 24/04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Faculdades Católicas - PUC-RIO, CNPJ nº 33.555.921/0001-70; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 17/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 15/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.10.0817.05; Data de Assinatura: 24/04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas - FADENOR, CNPJ nº 01.440.615/0001-00; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/12/2017; Prazo de Prestação de Contas: 20/2/2018.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.13.0100.02; Data de Assinatura: 24/04/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPAG-GOÍAS, CNPJ nº 08.156.102/0001-02; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 15/5/2018; Prazo de Prestação de Contas: 14/7/2018.

INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.030/2017**

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB torna público que, com base na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08.08.2000, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e Lei 8.666 de 21.06.93, com as redações atuais que lhes foram dadas pelas legislações supervenientes, promoverá uma sessão pública na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. www.licitacoes-e.com.br, com a entrega de proposta até o dia 16 de maio de 2017, às 9:00 horas e a sessão de disputa de preços no mesmo dia, às 10:00 horas, para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo mecânica, elétrica, retífica de motores, tapçaria, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição preferencialmente original/genuínos, para atender às necessidades da frota de veículos das Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, Fazenda Cachoeira. s/nº - Zona Rural, Caetité/BA, divididos em três lotes, conforme Termo de Referência: Lote 01: Veículos Tipo Passeio e Van, Lote 02: Veículos Tipo Pick-Up e, Lote 03: Veículos Tipo Caminhão.

Os documentos de licitação, o Termo de Referência e quaisquer outras informações necessárias ao fornecimento constam do Edital e poderão ser obtidos pelos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

ELEN FABIANA VIANA RODRIGUES
Pregoeira

**INSTITUTO NACIONAL
DE PESQUISAS ESPACIAIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 452/2017 - UASG 240106**

Número do Contrato: 450/2015. Nº Processo: 01340000253201580. PREGÃO SISPP Nº 132/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÃO. CNPJ Contratado: 10314494000132. Contratado: E.P.A.V.I. SEGURANÇA LTDA - .Objeto: Retificar a Cláusula Quarta - Valor do Aditivo, que passa a ser de R\$ 479.220,36 e Cláusula Quinta - Fonte de Recursos, que terá a redação constante deste Instrumento, como se aqui transcrita fosse. (R.D. Nº 01.06.045.2/2017). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do artigo 65. Vigência: 24/04/2017 a 02/10/2017. Valor Total: R\$479.220,36. Fonte: 100000000 - 2017NE800037. Data de Assinatura: 24/04/2017.

(SICON - 24/04/2017) 240106-00001-2017NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 497/2016 UASG 240106**

Nº Processo: 01340000788201631. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro de veículos conforme condições especificadas no Anexo I.I deste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja São José dos Campos - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-05-497-2016. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras, Recebimento e Importação

(SIDEI - 24/04/2017) 240106-00001-2017NE900001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 23/2016**

A empresa vencedora do certame foi a Orbital Produtos para Laboratório Ltda/ME CNPJ 71443667/0001-07.

SIMONE CARVALHO CHIAPETTA
Pregoeira

(SIDEI - 24/04/2017) 240104-00001-2017NE800003

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: extrato do Contrato C-1093/CS-617 Objeto: Limpeza química final de 3 equipamentos: Tanque de compensação 2156 VP1, tanque de compensação 2156 VP2 e Desionizador do Sistema de Purificação do Refrigerante Primário (DZ1), a serem fornecidos pela NUCLEP ao CTMSP. Contratada: Mecanochimie Indústrias Químicas Ltda- CNPJ: 54.742.838/0001-80 Valor total: R\$ 98.106,36 (Elemento de despesas no. 333903962 PT no. 107893). Contrato firmado com fulcro no Art. 28, § 3º, I da Lei 13303/2016. Prazo de Vigência: 24/03/2017 a 23/06/2017. Data da assinatura: 24/03/2017. Signatários: pela NUCLEP: Fernando de Jesus Coutinho - Gerente Geral de Compras e Serviços e Carlos Henrique Silva Seixas - Diretor Administrativo. Contratada: Clemens de Souza Fein - Sócio.

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 24 DE ABRIL DE 2017**

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades abaixo relacionadas, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação das entidades implicará o indeferimento do pedido de renovação de outorga, com a consequente extinção da autorização. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.



UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DA-TA	MOTIVO DA DEVO-LUÇÃO
MA	CODO	53900.043613/2015-49	Associação Comunitária Voz da Liberdade	39638/2016 de 14/10/2016	MUDOU-SE
MG	MIRADOURO	53900.017076/2015-81	Creche Godiva Agostini da Matta	39749/2016 de 14/10/2016	ENDEREÇO INSUFICIENTE
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	53900.050192/2016-93	Associação Comunitária Xucurus	39515/2016 de 14/10/2016	MUDOU-SE
MG	CONGONHAL	53900.045501/2016-11	Associação Cultural de Congonhal Sempre Cultura	40241/2016 de 20/10/2016	MUDOU-SE
RN	Lagoa de Pedras	53000.006953/2013-71	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras	36951/2016 de 26/09/2016	RECUSADO
DF	BRAZLANDIA	53900.050413/2016-23	Associação Comunitária Rádio Clube FM de Ceilândia	40645/2016 de 20/10/2016	NÃO PROCURADO
AL	TANQUE D'ARCA	53900.050689/2016-10	Associação Comunitária de Tanque D'Arca	41272/2016 de 26/10/2016	NÃO PROCURADO
BA	SANTA LUZIA	53900.029736/2015-77	Fundação de Rádio de Fusão Comunitária Carlos Pereira	6733/2017 de 16/02/2017	NÃO PROCURADO
AL	TRAIPU	53900.016419/2015-91	Associação Comunitária de Apoio e Desenvolvimento Cultural de Traipu	21330/2016 de 10/06/2016	AUSENTE
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	53900.021983/2014-44	Associação Comunitária, Esportiva, Cultural e do Meio Ambiente dos Amigos de São Francisco do Brejão.	33791/2016 de 08/09/2016	NÃO PROCURADO
CE	ALTO SANTO	53900.050278/2016-16	Associação Comunitária dos Irrigantes e Pescadores do Castanho	47341/2016 de 19/12/2016	NÃO PROCURADO
PB	INGÁ	53900.044209/2015-92	Associação dos Amigos do Portal Alvorada / INGA	2537/2017 de 25/01/2017	DESCONHECIDO
MG	ELOI MENDES	53900.057704/2016-42	Associação Comunitária Rádio Pontal de Elói Mendes	47337/2016 de 19/12/2016	NÃO PROCURADO
MG	ITUIUTABA	01250.011291/2016-58	Associação Comunitária Ituiutabana de Desenvolvimento Artístico Cultura e Social	49246/2016 de 18/01/2017	MUDOU-SE
SP	BURITAMA	01250.002715/2017-74	Associação Comunitária são Domingos para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico	1732/2017 de 02/02/2017	MUDOU-SE
SP	ITAPOLIS	01250.003204/2017-70	Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social do Município de Itápolis	1955/2017 de 02/02/2017	MUDOU-SE
PR	NOVA LARANJEIRAS	53900.044555/2015-71	Associação Comunitária Cultural De Nova Laranjeiras De Radiofusão	1757/2017 de 18/01/2017	NÃO PROCURADO
PR	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	01250.003192/2017-83	Associação Comunitária Vamos Construir Espigão Alto Do Iguaçu	1947/2017 de 02/02/2017	NÃO PROCURADO
RN	NATAL	53900.049349/2015-57	Associação Beneficente E Cultural Rádio Comunitária Voz Das Rocas - Rcr	41151/2016 de 26/10/2016	AUSENTE
RJ	NATIVIDADE	01250.010516/2016-59	Associação De Arte E Cultura Comunitária De Natividade	6225/2017 de 14/02/2017	DESCONHECIDO
SP	GUARULHOS	53900.021381/2014-97	Associação Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro	30884/2016 de 22/08/2016	AUSENTE

INALDA CELINA MADIO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 466/2016 Contrato nº.: 60/2017/3800-TB
Data de Assinatura: 20/04/2017
Contratada: CONSÓRCIO SAT-2D / CNPJ: 00.475.251/0001-22
Vigência: de 20/04/2017 a 19/04/2019
Objeto:. Execução de obras de construção de infraestrutura e instalações de missão crítica do centro de operações espacial secundário do Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado COPE - P
Valor total do contrato: R\$ 69.996.510,90 (sessenta e nove milhões novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e noventa centavos)
Fundamentação Legal: Lei 12.462/11, Decreto 7.581/11, Lei nº 8666/1993, Edital de RDC Eletrônico nº 02/2017 e seus anexos.
Signatários: p/ Telebrás: Jarbas José Valente (Diretor Técnico-Operacional) e Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro), p/ Contratada: Fernando Pfeifer Gutierrez (Diretor Comercial).

Processo nº 166/2016 Contrato nº.: 61/2017/3800-TB
Data de Assinatura: 20/04/2017
Contratada: CONSÓRCIO SAT-3D / CNPJ: 00.475.251/0001-22
Vigência: de 20/04/2017 a 19/04/2020
Objeto:. execução de obras de construção de infraestrutura e instalações de missão crítica do centro de operações espacial principal de Brasília - DF, doravante denominado COPE - P,
Valor total do contrato: R\$ 129.649.762,69 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos)
Fundamentação Legal: Lei 12.462/11, Decreto 7.581/11, Lei nº 8666/1993, Edital de RDC Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos.
Signatários: p/ Telebrás: Jarbas José Valente (Diretor Técnico-Operacional) e Paulo Ferreira (Diretor Administrativo-Financeiro), p/ Contratada: Fernando Pfeifer Gutierrez (Diretor Comercial).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 072/2015 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 098/2016-TB Data de Assinatura: 24/04/2017
Contratada: FH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. / CNPJ: 07.592.315/0001-14

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, em razão, da ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO do Contrato Original, passando o prazo de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro) meses.
Vigência: 24/04/2017 a 23/04/2019
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e legislação complementar.
Signatários: p/ Telebras: Jarbas José Valente (diretor técnico-operacional) e Paulo Ferreira (diretor administrativo-financeiro), p/ contratada: Ricardo Fachin (diretor corporativo)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.101/2016/2500-TB
Data de Assinatura: 24/04/2017
Contratada: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A
CGC: 69.034.668/0001-56
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses.
Vigência: De 28/06/2017 a 27/06/2018
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/1993
Signatários: p/ Telebras: Paulo Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Jarbas José Valente (Diretor Técnico-Operacional), p/ Contratada: Jacinto Luis Miotto Neto (Diretor Comercial).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2017 UASG 925150

Nº Processo: 60/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, por demanda, para locação de veículos automotivos para deslocamentos terrestres, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e com todos os equipamentos suplementares de segurança exigidos pelo CONTRAN, para atendimento das necessidades técnicas, operacionais e comerciais da TELEBRAS. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 25/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Sig - Quadra 04 - Bl. a - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center Sig - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925150-05-18-2017. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECE - 24/04/2017) 925150-02600-2016NE000008

PREGÃO Nº 19/2017 UASG 925150

Nº Processo: 302/206 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para execução de serviços de operação e manutenção, a serem realizados de forma contínua, na Planta da Rede Nacional de Telecomunicações, em todo o território nacional, consoante o disposto no § 2º do artigo 4º do Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/04/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h45 às 17h45. Endereço: Sig - Qd. 04 - Bl. a - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center Sig - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925150-05-19-2017. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE RENATO GUIMARAES
Gerente de Compras e Contratos

(SIDECE - 24/04/2017) 925150-02600-2017NE000008

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 420001

Nº Processo: 01400002401201719.
CONVITE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA - .CNPJ Contratado: 07623936000118. Contratado : GPM ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA-- ME. Objeto: Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares de engenharia para a reforma e modernização da Biblioteca Demonstrativa Maria da Conceição Moreira Salles, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite . Vigência: 24/04/2017 a 07/07/2017. Valor Total: R\$75.300,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800002. Data de Assinatura: 24/04/2017.

(SICON - 24/04/2017) 420009-00001-2017NE800161

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 14/2017 - UASG 420001

Nº Processo: 01400004146201731 . Objeto: Contratação da empresa ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI - EPP, especializada na prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio de inscrições nas palestras do TOP 10 EMPRESARIAL, evento externo e aberto no mercado, e N UNIVERSIDADE CORPORATIVA, palestras à distância, para capacitar servidores do Ministério da Cultura MinC em temas gerenciais, em conformidade com as especificações e condições constantes no Projeto Básico Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Notória especialização e natureza singular. Declaração de Inexigibilidade em 20/04/2017. VANDEIR LUIZ DA SILVA. Coordenador-geral de Licitações, Contratos e Recursos Logísticos. Ratificação em 24/04/2017. LUCIENE FERNANDES DE SOUZA. Coordenadora-geral de Gestão de Pessoas. Valor Global: R\$ 27.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.025.586/0001-62 ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS EIRELI - EPP.

(SIDECE - 24/04/2017) 420009-00001-2017NE800161

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no artigo 86, V, da IN 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência do processo instaurado, em decorrência de Auto de Infração: TOCA FILMES LTDA - ME, CNPJ: 08.721.618/0001-52- AI: 16-E/2017. Superintendência de Fiscalização da Agência. O prazo para apresentação da defesa ao auto será de 20 (vinte) dias contados a partir da efetivação desta intimação. Telefone para contato: (21) 3037-6160.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2017.
TULIO FARACO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

- QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL																														
A	S	S	O	C	I	A	Ç	Ã	O	D	E	A	R	T	E	E	C	U	L	T	C	O	M	U	N	I	T	A		
DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)										CNPJ																				
R	I	A	D	E	N	A	T	I	V	I	D	A	D	E			0	2	7	4	1	8	2	7	0	0	0	1	8	1
DENOMINAÇÃO DE FANTASIA																														
N	A	T	I	V	I	D	A	D	E	F	M																			
ENDEREÇO DA SEDE																														
R	U	A	G	O	V	E	R	N	A	D	O	R	P	O	R	T	E	L	A	6	0									
BAIRRO										CIDADE																				
C	E	N	T	R	O												N	A	T	I	V	I	D	A	D	E				
CIDADE (CONTINUAÇÃO)										UF		CEP																		
											R	J					2	8	3	8	0	-	0	0	0					
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL																														
V	A	N	D	E	R	S	O	N	S	A	R	A	I	V	A	G	A	R	C	I	A									
EMAIL																														
N	A	T	I	V	I	D	A	D	E	F	M	@	G	M	A	I	L	.	C	O	M									

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Natividade/RJ, 19 de outubro de 2017.

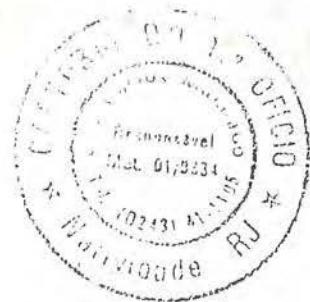

 Vanderson Saraiva Garcia
 CPF nº 028.327.837-40

Endereço de correspondência:	Rua Dr. Raul Travassos, 01 Sala 203		
Bairro:	Centro	CEP:	28380-000
Cidade:	Natividade	UF:	RJ

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioria e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

ESTATUTO SOCIAL



TERMOS DA ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE, no dia 26 de Junho de 1.998, às 20:00, Na Rua Governador Portella, 60 - Altos no Centro, na cidade de Natividade, no estado do Rio de Janeiro, reuniu-se um grupo de pessoas, maiores, brasileiras e domiciliadas na cidade, para fundar a ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE. Uma mesa diretora por aclamação foi eleita e passando a ser dirigida por ROMÁRIO GOMES DE SOUZA, que convocou a mim, Adriana Rangel Picanço de Oliveira, para secretariar a esta Assembléia Geral. Consistia da pauta : PRIMEIRO : Aprovação da Fundação da Associação; SEGUNDO : Aprovar os Estatutos; TERCEIRO : Eleição da primeira Diretoria. O relator, colocou em votação a Fundação da Associação, que foi aprovada por unanimidade e passou a ler a minuta dos Estatutos que foi atentamente ouvida por todos os presentes que, após modificar alguns artigos, aprovou por unanimidade, o que na integra transcrevo, neste Livro das Atas das Assembléias Gerais :



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO : ARTIGO

1º - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, é uma entidade autônoma de direito privado, com personalidade jurídica própria, com sede e foro na cidade de Natividade, no Estado do Rio de Janeiro, fundada no dia 26 de Junho de 1.998, com duração por tempo ilimitado, sem fins lucrativos, visando objetivos culturais e artísticos e sendo composta por pessoas de ambos os sexos.

ARTIGO 2º - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, tem por finalidade : a) Promover, superintender e implementar atividades culturais e artísticas na cidade de Natividade/RJ, e em outros municípios com os quais mantenha intercâmbio; b) Fomentar iniciativas culturais e artísticas, cultivar vocações, para isso estabelecendo programas de trabalho, cursos e seminários de estudos dirigidos nas áreas de sua competência; c) Difundir, através dos veículos de comunicação disponíveis, todas as formas de cultura e arte populares, objetivando a instrução, a orientação e a informação do público; d) Manter um sistema de radiodifusão Comunitária, sem finalidade comercial, ou seja, com fins exclusivamente de lazer e cultura, para atender não somente aos seus associados, mas também a própria comunidade; e) Promover movimentos em defesa do ambiente e da ecologia, em geral, junto à comunidade; f) Dar ênfase ao atendimento do menor carente e abandonado, em todas as áreas culturais e artísticas, promovendo cursos profissionalizantes, organizando corais, teatros, bancos de música, grupo de artes plásticas, bem como incentivando e publicando suas manifestações literárias, gerando renda de auxílio à manutenção daqueles, bem como promovendo campanhas para a educação integral do menor até os 18(dezoito) anos de idade; g) Promover o desenvolvimento artístico-cultural através de contatos e convênios com universidades, prefeituras, escolas, entidades afins e lares, buscando a integração dos jovens no movimento da entidade; h) Promover exposições, festivais, concursos e apresentações, usando dos meios necessários para conscientizar a população, acionando sua potencialidade, tendo por fim um desenvolvimento harmônico e ideal do cidadão; i) Empreender campanhas visando a criação de um clima intelectual que propicie a revelação de talentos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

- ARTIGO 3º - São associados da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, pessoas idôneas, de ambos os sexos, sem distinção de cor e credo político/religioso, que estejam afinados e de acordo com este estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - Os sócios serão admitidos pela Diretoria, após indicação de um membro veterano e aprovação do nome pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 4º - Há as seguintes categorias de Associados: a) SÓCIOS FUNDADORES

- São aqueles que criaram e puseram em atividade a entidade, remidos de obrigações pecuniárias, podendo votar e serem votados; b) SÓCIOS ATIVOS -

São os que freqüentam a sede da associação, participam das reuniões e dos



movimentos, pagam suas mensalidades na forma fixada, podendo votar e serem votados; c) SÓCIOS JOVENS - São aqueles que, sendo dependentes, economicamente, e tendo menos de 18 (dezoito) anos, participam das atividades da Associação, sem qualquer ônus, não podendo votar e nem serem votados; d) SÓCIOS HONORÁRIOS - São aqueles que contribuem com valioso apoio moral, intelectual ou material para com a Associação ou, de maneira relevante, contribuem para o seu desenvolvimento. e) SÓCIOS TÉCNICOS - São aqueles que, devido ao seu conhecimento técnico e especializado em área que a Associação desenvolve um tipo de atividade, ou que tenham habilidade reconhecida para desempenhar aquela atividade, venham atuar no respectivo quadro, podendo votar e serem votados. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A critério da Diretoria poderá ser concedido o título de Sócio Honorário a pessoas que se destacarem, tais como intelectuais ou artistas. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Os sócios técnicos serão admitidos a critério da Diretoria e quando houver necessidade de sua atuação, tendo autonomia para desempenhar sua atividade nos termos do regimento interno do órgão em que atuam. **CAPITULO III - DA ADMISSÃO E RECLUSÃO DOS SÓCIOS - ARTIGO 5º** - São condições para ser admitido como sócio na Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade: a) Ter boa conduta moral; b) Não ter sido eliminado de instituição congênere por ato desabonador; c) Achar-se no gozo de seus direitos civis; d) Conhecer estes estatutos e a eles submeter. **ARTIGO 6º** - Qualquer pessoa que desejar inscrever-se como sócio ativo da instituição, deverá dirigir-se á Diretoria, por intermédio de proposta subscrita por um outro sócio ativo, em pleno gozo de seus direitos. **PARAGRAFO ÚNICO** - Em reunião o Conselho Deliberativo da entidade estudará e decidirá sobre a proposta. **ARTIGO 7º** - O sócio ativo que se retirar da Associação por sua livre e espontânea vontade e quiser reingressar, ficará sujeito á deliberação da Diretoria. **ARTIGO 8º** - O sócio ativo que cometer alguma falta devidamente comprovada, será advertido ou suspenso pela Diretoria, ou excluído da Associação, através da determinação da maioria dos sócios, em Assembléia Geral, podendo defender-se, verbalmente, qualquer sócio que : a) Revelar improbidade comprovada no exercício de função inerente á Associação; b) Tornar-se pernicioso á associação por sua conduta moral; c) infringir qualquer disposição estatutária ou regimental. **CAPITULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS - ARTIGO 9º** - São deveres dos sócios ativos : a) Comparecer ás reuniões ordinárias; b) Contribuir anualmente com a importância estipulada; c) Executar as tarefas que lhe forem determinadas oficialmente; d) Prestar o seu concurso para o florescimento da associação e informar á diretoria sobre qualquer ocorrência que possa prejudicar os interesses e o bom nome da instituição; e) Propagar e defender, em toda parte, os princípios e a posição moral e social da Associação, zelando pela emissão de conceitos válidos e reais sobre a associação e seus associados. **ARTIGO 10º** - São direitos dos sócios ativos : a) Gozar de todas as vantagens e regalias



estatutárias, respeitadas as restrições que poderão ser aplicadas pela diretoria em face a cada caso concreto; b) Reunir-se familiarmente na sede social nos dias e horas marcadas pelo Regimento Interno da associação; c) Utilizar-se da biblioteca da associação; d) Tomar parte nas conferencias, cursos extensivos, solenidades, festivais, concertos e diversões; e) Votar, propor, discutir em assembléia gerais e reuniões ordinárias sobre qualquer tema de interesse da entidade; f) Apresentar sugestões á diretoria que beneficiem a associação. g) Exigir Assembléia Geral na forma estabelecida neste estatuto. **ARTIGO 11º** - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, não responde pela conduta de seus associados fora do âmbito da entidade. **CAPITULO V - DA DIRETORIA - ARTIGO 12º** - A Associação terá uma diretoria geral que coordenará e supervisionará as atividades gerais da entidade, sendo ela composta dos seguintes membros : Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e um Supervisor de Assuntos de Radiodifusão. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - O mandato da diretoria é pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo sua eleição feita em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples de votos entre os sócios em condições de votar. **PARAGRAFO SEGUNDO**: Os membros da diretoria podem ser reeleitos. **PARAGRAFO TERCEIRO** : Os membros da diretoria não recebem, a qualquer titulo, remuneração pelo desempenho de seu mandato. **PARAGRAFO QUARTO** : As decisões da diretoria serão tomadas pelo voto da maioria entre seus componentes. **ARTIGO 13º** - São atribuições da diretoria da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade : a) Reunir uma vez por mês; b) Executar as resoluções das Assembléias Gerais; c) Convocar as Assembléias Gerais; d) Providenciar os expedientes e tomar as medidas que o bom andamento da Associação exigir dentro do senso pratico; e) Manter relação de correspondência com outras associações congêneres; f) Organizar o Regimento Interno para complementar, definir e esclarecer dispositivos estatutários, bem como regulamentar as atividades e funções usuais. **ARTIGO 14º** - São deveres de todos os membros da diretoria: a) Desenvolver uma atividade eficiente em prol da associação; b) Comparecer com assiduidade e pontualidade ás reuniões marcadas na forma do Regimento Interno; c) Desempenhar com eficiência e prontidão os cargos e tarefas que assumir. **ARTIGO 15º** - Compete ao Presidente : a) Representar as associações em juízo e fora dele, assinar cheques e movimentar contas bancarias, rubricar livros e atas e outros documentos da Associação; b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria, bem como acompanhar e controlar o fluxo das atividades sociais; c) Convocar, presidir, encerrar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais, fixando a ordem do dia e mantendo a boa ordem dos trabalhos; d) Nomear comissões temporárias e permanentes. e) Autorizar o tesoureiro, por escrito, a saldar as despesas comuns e a fazer as compras ordinárias da associação; f) Organizar o boletim mensal e divulgá-lo;

[Handwritten signature]



g) Apresentar, ao termino de seu mandato, na Assembléia Geral Ordinária, um relatório sucinto de seu exercício. **PARAGRAFO ÚNICO** : É vedado ao Presidente, sob pena de responsabilidade, gastar ou autorizar quaisquer despesas ou compras estranhas aos objetos culturais, sociais e existenciais da associação. **ARTIGO 16º** - Compete ao Vice-Presidente: a) Coadjuvar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos; b) Exercer a função de diretor sem pasta com atuação em todos os setores, assessorando e coordenando. **ARTIGO 17º** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) Arrecadar as anuidades dos sócios e as doações feitas á Associação, ficando responsável por elas até dar-lhes o destino devido; b) Pagar as despesas, depois de estarem os documentos assinados pelo presidente; c) Escriturar o livro-caixa, que fechará todos os meses, e apresentar o balancete mensal á diretoria; d) Apresentar ao termino de seu mandato, na Assembléia Geral Ordinária, um relatório sucinto de sua administração; e) Organizar o inventário dos bens móveis e imóveis da associação. **ARTIGO 18º** - Compete ao Segundo Tesoureiro: a) Coadjuvar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais faltas e impedimentos. **ARTIGO 19º** - Cabe ao Supervisor de Assuntos de Radiodifusão : a) Supervisionar os interesses da Associação junto ao órgão que promova a radiodifusão comunitária; b) Tomar os expedientes cabíveis para manter em funcionamento emissora de radiodifusão para o entretenimento e aculturamento dos sócios em particular e da comunidade em geral; c) Levar á diretoria as propostas e a programação do órgão de radiodifusão para a devida apreciação. **ARTIGO 20º** - Um membro da diretoria perde o seu mandato : a) Pela renuncia voluntária; b) Em decorrência de sindicância, promovida pela diretoria, por efeito de falta grave, e após julgamento pela Assembléia Geral, devidamente convocada para tal. **PARAGRAFO ÚNICO** - As vagas que venham a ocorrer na diretoria serão preenchidas por meio de eleição extraordinária, podendo o presidente nomear, interinamente, substituto até a eleição para o cargo. **CAPITULO VI - DOS AUXILIARES DE DIRETORIA - ARTIGO 21º** - A diretoria será coadjuvada por um grupo de auxiliares, de livre escolha da diretoria, para dirigir e coordenar os diversos departamentos da entidade. **PARAGRAFO ÚNICO** - Os auxiliares de diretoria atuarão por prazo indeterminado, a critério da direção da entidade, mas nunca pelo prazo superior ao do respectivo mandato daquela. **CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 22º** - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Diretoria e aprova-las ou não, conforme o caso, emitindo parecer fundamentado a respeito. **PARAGRAFO SEGUNDO** - O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, na mesma oportunidade que os demais membros da Diretoria. **CAPITULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ARTIGO 23º** - As Assembléias Gerais serão : a) Ordinárias, quando realizadas normalmente, nos períodos previstos em regulamento, uma vez por exercício. b) Extraordinária, quando convocadas em qualquer ocasião para tratar de assuntos de importância. **PARAGRAFO ÚNICO** - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser



tratados os assuntos em função dos quais elas foram convocadas. **ARTIGO 24º** - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos sócios ativos. **ARTIGO 25º** - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, pela diretoria ou por 1/3 (um terço) dos sócios ativos quites com a tesouraria. **ARTIGO 26º** - As Assembleias Gerais deverão ser marcadas com a antecedência de 8 (oito) dias. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - A convocação das assembleias será feita através de carta aos associados. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Qualquer Assembleia Geral só poderá ser realizada, em primeira convocação, com a maioria simples dos sócios ativos. **PARAGRAFO TERCEIRO** - Caso não haja numero para a realização da assembleia em primeira convocação, ela será realizada, trinta minutos após, com qualquer numero de sócios. **ARTIGO 27º** - Às Assembleias Gerais compete : a) Discutir e emitir parecer sobre o relatório anual apresentado pelo Presidente; b) Examinar o balanço do exercício e estudo financeiro da Associação, apresentado pela tesouraria; c) Homologar ou reformar as decisões tomadas pela Diretoria em caráter provisório durante o ano social; d) Destituir a Diretoria da associação, se essa medida se tornar necessária para o bem da Associação; e) Desligar da associação qualquer sócio que seja pernicioso a ela; f) Reformar os estatutos desde que mais da metade dos sócios ativos quites o desejem. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções e determinações, desde que aquelas não estejam em oposição a este estatuto. **PARAGRAFO SEGUNDO** - No final da Assembleia Geral será lida a minuta da ata para a necessária aprovação. **CAPITULO IX - DOS ÓRGÃOS SUBSIDIÁRIOS - ARTIGO 28º** - A qualquer tempo a Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, poderá criar e colocar em funcionamento órgãos subsidiários que auxiliem na consecução dos objetivos primordiais da entidade. **PARAGRAFO ÚNICO** - A critério da Diretoria da associação, esse órgão criado poderá ter vida autônoma, com regimento interno próprio, administração independente, inclusive sob o aspecto financeiro, ficando, porém, sujeito a uma supervisão da diretoria da Associação, á qual subordinará o relatório anual de suas atividades. **CAPITULO X - DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO - ARTIGO 29º** - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, manterá um serviço de radiodifusão comunitária, sem visar lucros, visando a atender o lazer e a cultura de seus associados e a comunidade, em geral. **ARTIGO 30º** - Para atender no serviço especializado de radiodifusão, será criado um órgão autônomo, mantido e supervisionado pela diretoria da Associação. **ARTIGO 31º** - Para a Radiodifusão será criado um **CONSELHO COMUNITÁRIO**, formado pelo mínimo de cinco associações da comunidade que indicarão seus representantes, de notória capacidade intelectual, técnica ou artística, indicados pela respectiva diretoria da Associação. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Todos os cargos de administração da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para participar deste órgão, inerente a Radiodifusão, seja de gerência, assessorias e auxiliares, só poderão ser ocupados por brasileiros natos, para sua investidura na radiodifusão da associação. **PARAGRAFO SEGUNDO** - As funções dos titulares da Administração da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, serão fixadas em Regimento Interno, aprovado pela direção da Associação. **PARAGRAFO**



TERCEIRO - O mandato dos administradores deste órgão da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, de Radiodifusão, será pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua posse. **PARAGRAFO QUARTO** - Em caso de renúncia, falta ou impedimento de um ou mais diretores da Radiodifusão, a sua substituição será feita pela Diretoria da Associação, nos termos do "Caput" do Artigo 30º deste estatuto. **PARAGRAFO QUINTO**- A administração do órgão da Radiodifusão, poderá contratar auxiliares técnicos gratificados, por prazo fixo ou indeterminado, para assessorar e manter em funcionamento o serviço. **ARTIGO 32º** - O serviço de radiodifusão será executado de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações do país. **ARTIGO 33º** - Será criado um nome fantasia para a emissora de radiodifusão da associação. **ARTIGO 34º** - No caso de extinção da emissora que a Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, que venha a possuir, por impossibilidade de se manter, ou por inexecutabilidade de seus fins, em decisão da Assembléia Geral da Associação, seus bens serão destinados a entidade educacional, sem fins lucrativos, da comunidade onde estiver localizada. **ARTIGO 35º** - Os administradores da Radiodifusão, não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade. **ARTIGO 36º** - Será permitido, a qualquer tempo, observadas as normas da programação, que estabelecimentos de ensino médio e superior do município participem da programação, mediante convênio ou acordo firmado entre as partes. **ARTIGO 37º** - A entidade poderá firmar convênios com entidades científicas, artísticas, literárias, ou cultural de qualquer natureza, sem fins lucrativos, para divulgar os seus eventos, pesquisas e trabalhos. **ARTIGO 38º** - O patrimônio da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, composto de aparelhagem eletrônica de recepção e transmissão, bem como de bens imóveis necessários à instalação, será constituído por doações voluntárias. **ARTIGO 39º** - A Radiodifusão da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, só poderá entrar oficialmente em funcionamento, no local definido, após autorização, permissão e cumprimento das exigências do Ministério das Comunicações ou de órgãos competentes, já autorizados ou provisoriamente em caráter experimental. **CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 40º** - O patrimônio da associação será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir. **ARTIGO 41º** - A receita da associação será constituída, por apoio cultural, pela contribuição dos associados, pelos donativos e legados que receber, ou por quaisquer direitos ou rendas que lhe forem atribuídas ou destinadas, de natureza ordinária ou extraordinária, inclusive subvenções e auxílios conferidos pelo poder público ou por particulares, seja qual for a finalidade da aplicação. **ARTIGO 42º** - Em caso de dissolução da Associação, o que se dará por decisão de mais de dois terços de seus sócios, reunidos em assembléia geral, os seus bens patrimoniais, móveis e utensílios, serão destinados a entidade congênere da cidade que a sedia. **ARTIGO 43º** - Os casos omissos neste estatuto e no regimento interno serão resolvidos pela diretoria, ou, quando for o caso, regidos pela lei civil em vigor no País. **ARTIGO 44º** - O presente estatuto foi revisto, modificado e aprovado nesta reunião de 26 de Junho de 1.998.

Em seguida após o intervalo de 30 minutos, foi apresentada a chapa única que, assim foi constituída, aprovada por aclamação e empossada que, imediatamente iniciaram o mandato que irá até 26 de Junho de 2.004. **DIRETORIA GERAL:** Presidente: ROMÁRIO GOMES DE SOUZA, CPF 703.634.207-20, Vice-Presidente: RODOLFO PICAÑO DO CARMO, CPF : 213.484.057-91, Primeiro Tesoureiro: JOÃO BATISTA VICENTE TIRADENTES, CPF : 017.604.737-90, Segundo Tesoureiro: AMILCA DE OLIVEIRA TIRADENTES, CPF : 810.616.887-72, Supervisor de Assuntos de Radiodifusão : LUIZ JOSÉ SANTOS FERREIRA, CPF : 002.742.477-47, **CONSELHO FISCAL :** Primeiro membro Efetivo : WALTRUDES DIAS BRITO, Segundo Membro Efetivo : JOÃO GERALDO ESTANISLAU ARANTES, Terceiro Membro Efetivo : SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA, Primeiro Membro Suplente : MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA, Segundo Membro Suplente : AJACINARA DE SOUZA, Terceiro Suplente : JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA TIRADENTES. Às 22:30 horas, a palavra foi colocada livre, como ninguém a usou, o Presidente eleito pediu, a mim que transcrevi na integra tudo que foi discutido e aprovado, li, assinei e colhi assinatura de todos eleitos e presente, recebendo a incumbência da assembléia para tudo encaminhar para os competentes registros. Adriana Rangel Picanço de Oliveira, Romário Gomes de Souza, Rodolfo Picanço do Carmo, João Batista Vicente Tiradentes, Amilca de Oliveira Tiradentes, Luiz José Santos Ferreira, Waltrudes Dias Brito, João Geraldo Estanislau Arantes, Sebastião Dias de Oliveira, Maria Aparecida Vieira Pereira, Ajacinara de Souza, José Roberto Oliveira Tiradentes, Andreia Rangel Picanço Tiradentes, Maria Lúcia de Souza, Dagoberto do Carmo Cordeiro, Antônio Carlos Barbosa, Ercy Domingos de Souza, Sebastião Coelho de Oliveira, Claudia Gonçalves de Oliveira, Elaine Dias Oliveira Tiradentes, José de Assis, Eliezio Monteiro de Barros, Jaime Alves da Silva, Archimedes José de Souza, Alcemar Santos Salino, Maria Gomes de Souza.

Romário G. de Souza

Luiz José Santos Ferreira

João Batista Vicente Tiradentes - UAB-RJ 42233

CERTIDAO

Certifico e porto por té que o
presente foi registrado no L.^o 1-2
As fls. 180 sob o n.^o 53-2200
nessa data, deviam-se protocolado
sob o n.^o 537 L.^o A-2.550 REGISTRO
Natividade, 10 / 109 / 93

ADRIANO FERREIRA LIMA
Substituto
Data, n.^o 01/09/93

**ATA DE ELEIÇÃO
DA
ATUAL DIRETORIA**

Souza

37

Ramapane Gomes de Souza

~~TELLES~~ TELLES Eduardo SOU MENÇOD DE SOUZA

ABÍLIO DA COSTA FERREIRA

José Roberto Vicente Pinheiro

Rodolfo Picano do Carmo

Romilda Gomes de Souza

Symoniz Gomes Raposo

Antonio Gomes de Souza

Flávia de A. S. Souza.

Cláudio de Barros

Pinella Cristina de Maccaro

FLS 01/03



ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Às dezenove horas, do dia vinte e oito dias, do mês de fevereiro de 2015, em sua sede, sito à Rua Governador Portella, 42, centro de Natividade, reuniram-se os membros efetivos da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para Assembleia Geral, para tratar de assunto relacionado à eleição de nova diretoria da instituição para os próximos cinco anos. Em primeira convocação, não atingindo a maioria simples dos associados. Trinta minutos depois, deu-se a segunda convocação, na qual fazendo o uso da palavra, o presidente interino Sr. Romário Gomes de Souza, informou que até a presente data, apenas uma chapa teria sido apresentada, razão pela qual, sua escolha se daria, mediante aclamação positiva por parte da maioria dos presentes para o mandato que se inicia na presente data e se encerra em vinte e oito de fevereiro de 2020. Chapa essa formada pelo Presidente, Vanderson Saraiva Garcia -, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente à Rua Dr. Raul Travassos, 01, centro - Natividade - CPF: 028.327.837-40, RG 103962189; Vice, Sra. Josilene Silva Oliveira, brasileira, dona de casa, solteira, residente à Travessa Bernardino Vilaça, centro - Natividade - CPF: 101.122.657-07, RG 225059377; Secretária, Sra. Panmella Cristina O. Garcia, brasileira, solteira, estudante, residente à Travessa Bernardino Vilaça, centro - Natividade, CPF: 165.380.357-60, RG 165380357-60; Primeiro tesoureiro, Sr. Luan da Silva Hipólito de Souza, brasileiro, estudante, solteiro, residente à Rua Antônio Ferreira Sobrinho- Tubiacanga - Natividade, CPF: 121.557.007-41, RG 265246769; Segundo Tesoureiro, Sr. Cláudio de Barros, brasileiro, servidor público, casado, residente à Rua Antônio de Lannes - Liberdade - Natividade. Com relação ao conselho fiscal, pelo fato de não termos atingido o número suficiente de pessoas que se candidataram para ocupá-lo durante a presente sessão, ou seja, para preencher todos os cargos, decidiu-se que o mesmo, seria eleito em sessão marcada para o próximo dia dezoito de março do presente. Sem mais para o momento, esta ata foi encerrada e abaixo assinada pelos presentes.

Natividade, 28 de fevereiro de 2015.

Romário G. de Souza
Secretário em Exercício

**DOCUMENTOS
DOS
DIRETORES**

(CEDULA DE IDENTIDADE)



47

PERCELA ÚNICA

Claudio de Barros

ASSINATURA DO PORTADOR

Série D

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FELIX PACHECO

06558308-7

CLAUDIO DE BARROS

GERALDO DE BARROS

ERCILIA MARIA DE JESUS BARROS

DATA NASC: 26/02/1966

EMISSAO: 21/02/1984

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

47

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Claudio de Barros

CIC

NASCIMENTO: 26.02.66

INSCRIÇÃO NO CPF: 852 918 977 91

CONTRIBUINTE

CLAUDIO DE BARROS

[Signature]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

COPIA COM O ORIGINAL

Paulo Henrique dos Santos
TÉCNICO BANCÁRIO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 22.505.937-7

NOME: JOSILENE DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO: JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA

AMÉLIA DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM: C.NASC LIV 60-A

ITAPERUNA

CPF: 000.000.000-00

1 Vta

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1969

FLS. 200V TERM 185

RJ

0253

LOIS ANTONIO AGUIAR COELHO

DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

MATER. 26/006.101

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Assinatura do Titular: *Josilene da Silva Oliveira*

0253

Polegar Direito

001

CARTeira DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0253

Polegar Direito



Panmella Cristina O. Garcia
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.971.315-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/09/2012

NOME PANMELLA CRISTINA OLIVEIRA GARCIA

FILIAÇÃO VANDERSON SARAIVA GARCIA

JOSILENE SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGEM C. NASC LIV AAI

NATIVIDADE RJ

CNPJ 165.380.357-60

002 2 Vig

DATA DE NASCIMENTO 03/05/1995

TERM 66 C 003

0253

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

0253

Polgar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.396.218-9 DATA DE EMISSÃO 16/12/2016

NOME VANDERSON SARAIVA GARCIA

FILIAÇÃO ANTONIO GARCIA TEIXEIRA

ADELAIDE MARIA SARAIVA GARCIA

NATURALIDADE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ DATA DE NASCIMENTO 16/08/1976

DOC. ORIGEM DOQ. LIV 00008A FLS 029 TERM 0004258

C.NASC. LIV 00008A FLS 029

NATIVIDADE RJ

CPE 028.327.837-40

001 2 Via

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
PRESIDENTE DO DETRAN-RJ

0253

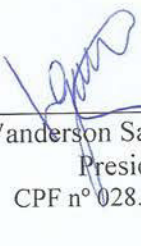
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

**DECLARAÇÃO
DO
RESPONSÁVEL LEGAL**

DECLARAÇÃO

Eu, Vanderson Saraiva Garcia, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE, venho respeitosamente à presença de V. Exa, declarar que, a NATIVIDADE FM mantida pela associação, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Natividade - RJ, 19 de outubro de 2017.



Vanderson Saraiva Garcia
Presidente
CPF nº 028.327.837-40

Endereço de correspondência:	Rua Dr. Raul Travassos, 01 Sala 203		
Bairro:	Centro	CEP:	28380-000
Cidade:	Natividade	UF:	RJ

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26302/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.010516/2016-59.**

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Natividade**, estado do **Rio de Janeiro**.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em **07/11/2017**, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado até o último mês anterior ao vencimento da autorização, ou seja, até 07/10/2017, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade apresentou sua solicitação em 24/10/2017, ou seja, intempestivamente.

3. Vale ressaltar que a entidade não pode ser abrangida pelo art. 6º-B, § 6º da Lei nº 13.424/2017, publicada em 29/03/2017, o qual estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Lei seriam conhecidos e analisados. Tampouco se pode enquadrá-la no § 8º do art. 6º-B da mesma norma, que estendeu a data limite para apresentação de pedido de renovação de outorga das entidades que se encontrassem com a sua outorga vencida, até sessenta dias, contados da data de publicação da Lei.

CONCLUSÃO

4. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 14/11/2017, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2392865** e o código CRC **63267B56**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 2392865



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49380/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE (CNPJ nº 02.741.827/0001-81)

Rua Dr. Raul Travassos, nº 01, Sala 203, Centro
28.380-000 / Natividade - RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010516/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26302/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/11/2017, às 11:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2393005** e o código CRC **2AA714C3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 49380/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010516/2016-59 - Nº SEI: 2393005

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 49380/2017/SEI-MCTIC, 22/11/2017.
01250.010516/2016-59ASS. DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE
NATIVIDADERua Dr. Raul Travassos, nº 01, Sala 203, Centro
28.380-000

Natividade - RJ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/12/17

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E NOME DO EMPREGADO
SIGNATURES / AGENTSMatrícula 8.957.200-9
AC NATIVIDADE / RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 09075189 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

15 DEZ 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

19/12/17
12:10 h

____/____/____
____:____ h

____/____/____
____:____ h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

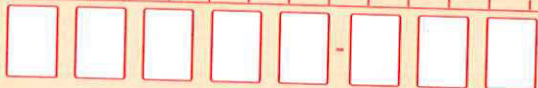
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

LIE

BRASIL
BRÉSIL



ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Data de Envio:

01/12/2017 11:21:05

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vandersongarcia@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2392865.html
Oficio_2393005.html

Zimbra**israel.silva@mctic.gov.br**

Undelivered Mail Returned to Sender

De : Mail Delivery System <Mailer-Daemon@pvl027.mctic.gov.br>

Sex, 01 de dez de 2017 11:21

 1 anexo

Assunto : Undelivered Mail Returned to Sender

Para : searc sei <searc.sei@mctic.gov.br>

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to <postmaster>.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

<vandersongarcia@gmail.com>: 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at
550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> y5si6594966qkj.197
- gsmtip

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
5	53000.007361/02	Sociedade dos Amigos de Magalhães de Almeida	Magalhães de Almeida/MA
6	53700.001361/98	Associação Louvores ao Rei Integração Comunitária	Campo Grande/MS
7	53640.000542/01	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ubaitaba	Ubaitaba/BA

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000463/98 e do PARECER/CONJUR/MC nº 1744/2003, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, da Portaria nº 2847, de 11 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa de Goiatuba, com sede na Rua Sergipe, nº 04 - Centro, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, a executar pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão comunitária, sem direito de exclusividade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
16	53670.000281/99	Associação Comunitária de Edealina	Edealina/GO

MIRO TEIXEIRA

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
18	53830.000811/01	Associação Cultural Comunitária Tapiratibense	Tapiratiba/SP
19	53710.000829/98	Associação Centro de Assistência Social e Educacional "Jonh F. Kennedy" (CASE)	Belo Oriente/MG
20	53790.000280/99	Associação Cultural de Integração Comunitária de Santa Cruz do Sul - ACICOM	Santa Cruz do Sul/RS
21	53690.001323/98	Associação Cultural Comunitária Rui Barbosa	Terra Nova do Norte/MT
22	53710.000327/01	Associação Comunitária Nova Cultural	Alto Caparaó/MG
23	53640.001579/98	Associação Comunitária de Pojuca	Pojuca/BA
24	53740.000073/01	Associação de Proteção à Maternidade e a Infância (APMI)	Origueira/PR

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

CONSULTA PÚBLICA Nº 493, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Proposta de Plano Geral de Outorgas do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 284, realizada em 14 de janeiro de

2004, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, a Proposta do Plano Geral de Outorgas do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral, também referida como "Proposta de PGO-SCD", na forma do Anexo à presente Consulta Pública.

A Proposta de PGO-SCD visa atender à imposição inscrita nos arts. 58 e 59 do Regulamento do SCD objeto da Consulta Pública nº 480, de 20 de novembro de 2003 (CP nº 480/2003), em andamento, e tem por objetivo definir a divisão do País em áreas de prestação de serviço, bem como estabelecer o número de prestadoras e o prazo para admissão de novas prestadoras do serviço, dentre outros, do Serviço de Comunicações Digitais destinado ao uso do público em geral.

25	53740.001624/98	Associação Cristã de Ação Social Comunitária de Cajurú	Curitiba/PR
26	53770.002286/98	Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade	Natividade/RJ
27	53660.000738/98	Associação Cultural de Rádio Comunitária de Central Carapina	Serra/ES
28	53640.000619/99	Associação Rural dos Moradores de Canudos, Areias, Malhada de Areia, e Riachão do Pintor, Município de Riachão das Neves/Bahia, ARMO-CAMP	Riachão das Neves/BA
29	53780.000163/02	Associação Comunitária Educativa e Cultural Itauense (ACECI) Itauí - RN	Itauí/RN
30	53830.001087/99	Associação Verde é Vida	Itapuí/SP
31	53720.000473/02	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira - "ASSOMIRA"	Altamira/PA
32	53650.001476/99	Associação dos Comunicadores de Maracanaú - ASCOMAR	Maracanaú/CE
33	53790.000916/02	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	Pedro Osório/RS
34	53710.000515/99	Associação Comunitária Amigos do Bem	Sabinópolis/MG
35	53830.002947/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Central de Cajati	Cajati/SP
36	53840.000448/98	Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul	Estância/SE
37	53640.001146/98	Associação Nova Esperança de Promoção Social	Malhada de Pedras/BA
38	53830.002559/98	Associação Comunitária Rádio Transversal	Salto de Pirapora/SP
39	53650.000227/02	Associação Comunitária dos Amigos de Amontada - Ceará - ASCOAMA	Amontada/CE
40	53710.001481/98	Associação Comunitária de Comunicação de União de Minas	União de Minas/MG
41	53830.000792/02	Associação dos Amigos da Comunicação Tanabiense	Tanabi/SP
42	53740.002258/99	Associação Rádio Comunitária Campeche	Florianópolis/SC
43	53780.000253/98	Associação Sócio Cultural São Romão	Fernando Pedroza/RN
44	53770.000762/99	ACR Associação Comunitária de Radiodifusão	Tanabi/SP

MIRO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de dezembro de 2004

Tendo em vista as Atas de reuniões de 22 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
052/2000	BA	REMANSO	FM	RÁDIO ITAIPÚ FM LTDA.	53640.000410/00
052/2000	BA	RIACHÃO DO JACUIPE	FM	RÁDIO AÇÃO CANDEIAS FM LTDA.	53640.000414/00
052/2000	BA	RIO REAL	FM	RÁDIO REAL FM LTDA.	53640.000419/00
052/2000	BA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	FM	ATUAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53640.000430/00
052/2000	BA	SANTO AMARO	FM	RÁDIO SERRANA FM LTDA.	53640.000420/00
052/2000	BA	VÁRZEA DA ROÇA	FM	GRUPO MONTE ALEGRE DE RADIODIFUSÃO LTDA.	53640.000428/00

Tendo em vista a Ata de reunião de 24 de junho de 2003, e o Aviso de 09 de julho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de julho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
041/2001	MS	JARDIM	FM	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001170/01

Ressalte-se que uma vez aprovada a prestação do SCD no regime público, conforme proposto no Regulamento anexo à CP nº 480/2003, não se aplicará ao SCD o disposto no art. 3º do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.Anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 11 de fevereiro de 2004, fazendo-se acompanhar de textos

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 314, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAISENSE PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 12 de junho de 2003, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 315, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE BANDEIRA DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 94, de 23 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 316, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MAJESTADE "FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 51, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Majestade "FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 317, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA SEDE DE MARQUES DE SOUZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.161, de 16 de outubro de 2002, que outorga autorização à Associação de Moradores da Sede de Marques de Souza para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marques de Souza, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 318, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26, de 15 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 319, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 769, de 22 de dezembro de 2003, que outorga autorização à Associação Beneficente e Comunitária de Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dumont, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 320, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de agosto de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 321, DE 2007

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de setembro de 2006, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora Caxiense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 322, DE 2007

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 597, de 24 de novembro de 2005, que outorga permissão à Fundação Educacional e Cultural Professor Roulien Ribeiro Lima para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 323, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA SÃO DOMINGOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 49, de 16 de janeiro de 2004, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária São Domingos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de novembro de 2007
Senador TIÃO VIANA
Presidente do Senado Federal Interino

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Tião Viana, Presidente do Senado Federal Interino, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 324, DE 2007

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.741.827/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GOVERNADOR PORTELA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/03/2018** às **17:46:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 21/03/2018



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
CNPJ: 02.741.827/0001-81

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:45:06 do dia 21/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Identificação do Processo

Númer 01250.010516 Localidade / NATIVIDADE/RJ
Entid ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
Aviso 4 Publicaç 18/03/1999 Prazo: 30 Can 285

Processo

1. A Entidade é uma: Associaç

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 01250.010516/2016-59

Localidade: NATIVIDADE/RJ

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2329641)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 24/10/2017 CADSEI

1.2) Tempestividade: ☐ Sim ☐ Não

2) Estatuto Social: fl. 4/11 (2329641)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º, d

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art.3º-ausente, admissão pela diretoria, após indicação, art. 6º

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 10, e

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º - especificar ?votar e serem votados?, §2º-
admissão de técnicos

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13/19

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
art. 12, §1º -mandato de 5 anos com reeleição

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 29/32 - irregular

3) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 13 em 28/02/2015 (2329641) comprovar registro

Presidente: VANDERSON SARAIVA GARCIA

Vice-Presidente: JOSILENE SILVA OLIVEIRA

1º Secretário: PANMELLA CRISTINA O GARCIA

2º Secretário:

1º Tesoureiro: LUAN DA SILVA HPÓLITO DE SOUZA

2º Tesoureiro: CLÁUDIO DE BARROS

Dir. Cul. Com. Social:

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl.15/19 (2329641)

5) CNPJ: (2792885)

6) Certidão Negativa da Anatel: (2792887)

7) Declaração de conformidade: fl. 21 (2329641)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: ausente

*****PENDÊNCIAS:**

Foi considerada intempestiva a apresentação do requerimento de renovação em 24/10/2017, entretanto, de acordo com o Art. 6ºB, §4º, da Lei 9.612/1999, o requerimento apresentado até a data do vencimento da outorga deve ser apreciado, com a imposição de multa, se o processo, ao final, for deferido. Assim, será feita a análise dos documentos apresentados, dando-se prosseguimento ao processo.

Endereço: diante da devolução das notificações, por ser desconhecido? no endereço informado no processo de outorga, o mesmo que consta do CNPJ, deve comprovar o endereço de sede/sistema irradiante.

Estatuto Social: ausente ingresso gratuito, e depende de aprovação da diretoria, e apresentado por sócio; especificar no art. 4º votar e serem votados?, e no §2º a admissão de sócios técnicos, a critério da diretoria; mandato de 5 anos com reeleição; Conselho Comunitário irregular.

Ata de eleição: comprovar o registro, os cargos diferem do estatuto social.

*****CONCLUSÕES:**

Será elaborada Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão

Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 6196/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **01250.010516/2016-59.**Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Natividade**, estado de **Rio de Janeiro**, apresentou requerimento de renovação da autorização (2329641), em 24/10/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 07/10/2017, conforme informado na Nota Técnica nº 34044/2016/SEI-MCTIC (1581034) e com fundamento no art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que: "*Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962*", e "*A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação*". Desta forma, desconsiderando-se o que consta na Nota Técnica nº 22434/2017/SEI-MCTIC (2257623), uma vez que pedido foi apresentado antes do vencimento da outorga, passa-se à verificação dos documentos apresentados.

ANÁLISE

3. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Foi apresentada a declaração, entretanto, tendo em vista as devoluções de correspondências, por "desconhecido no local", a entidade deve comprovar que encontra-se no endereço constante da licença expedida, que é o mesmo que consta do CNPJ. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 131,	Estatuto social adequado à Portaria	Da análise do estatuto social, constatou-se a inobservância ao art. 40 da Portaria, conforme segue especificado: a. O art. 3º do estatuto está em desacordo com o art. 40, II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados. Além disso, não está previsto expressamente o ingresso gratuito , como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o mesmo dispositivo. Deve ser excluído do estatuto a possibilidade de admissão de "sócios técnicos a critério da Diretoria", constante do art. 4º, §2º. b. Não está expressamente previsto o direito de voz e de voto de todos os associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, III da Portaria. c. Não está expressamente previsto o direito de os associados votarem e serem votados para os cargos diretivos, em desacordo com o art. 40, IV da Portaria.

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.	inciso II, c/c art. 40	Estatuto Social adequado a Portaria nº 4334, de 2015.	Processo para os cargos diretivos, em conformidade com o art. 12 do estatuto. d. Não está expressamente previsto que o mandato da diretoria deve ser de no máximo 4 (quatro) anos, e que será reconduzida por, no máximo, uma vez, conforme art. 40, V, "b" da Portaria. e. O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a Portaria, e ao Código Civil. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	Da Ata de eleição da diretoria encaminhada não se pode comprovar que tenha sido registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, e os cargos diferem daqueles que constam do art. 12 do estatuto social. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas. Os cargos indicados na ata devem coincidir com o estatuto social.
	Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Não foi encaminhado relatório do Conselho Comunitário contendo a descrição e a avaliação acerca da grade de programação, conforme previsão do art. 116 da Portaria. A composição do Conselho Comunitário deve ser por representantes de entidades legalmente instituídas, conforme previsão do art. 114 da Portaria. Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve regularizar o Conselho Comunitário e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório. Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998	Art. 6º, parágrafo único c/c art. 9º, § 2º, incisos III e IV	Comprovante de maioria/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre a maioria e a nacionalidade do(s) seguinte(s) Diretor(es): 1 - JOSILENE SILVA OLIVEIRA - comprovante de CPF (está ilegível) Observação: serão aceitos como comprovantes de maioria e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
Portaria nº 4334, de 2015	Art. 131, inciso IV		

4. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá conter as seguintes disposições:

- I – indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;
 - II – garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica;
 - III – garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;
 - IV – garantia às pessoas físicas associadas do direito de votar e ser votado para os cargos de direção;
 - V – especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:
 - a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;
 - b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução.
- Parágrafo único. O estatuto social não será considerado irregular, na forma do inciso I do caput, se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão.

5. A composição do Conselho Comunitário deve obedecer as disposições dos artigos 113 e seguintes da Portaria 4334/2015:

Art. 113. O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e encarregado de zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998.

Art. 114. A entidade autorizada deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades legalmente instituídas.

§ 1º Poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, entidades de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, excluída a própria executora do serviço e a Administração Pública direta e indireta.

§ 2º As pessoas jurídicas e seus representantes, enquanto participantes do Conselho Comunitário, não poderão ser associados da entidade autorizada nem poderão participar da produção ou do financiamento de programas, ressalvados os informes pontuais à comunidade.

§ 3º Cada entidade que tenha a intenção de indicar componente para o Conselho Comunitário poderá apresentar apenas um representante, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 115. Compete ao Conselho Comunitário, no exercício de suas funções:

- I – fiscalizar a programação da emissora;
- II – solicitar ao órgão de direção da entidade autorizada informações e esclarecimentos concernentes à gestão das atividades, área editorial, direção da programação, dentre outros;
- III – fazer recomendações ao órgão de direção da entidade autorizada;
- IV – realizar pesquisa de satisfação ou opinião junto à comunidade atendida;
- V – receber reclamações, denúncias e elogios; e
- VI – submeter ao Ministério das Comunicações e aos órgãos de direção da entidade autorizada relatório circunstanciado acerca da programação.

Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério das Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório circunstanciado, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a descrição e a avaliação a respeito da grade de programação, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta.

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 22/03/2018, às 08:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/03/2018, às 17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2792939** e o código CRC **27C88671**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 2792939



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11107/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VANDERSON SARAIVA GARCIA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE (CNPJ nº XXXXX)

Rua Dr. Raul Travassos, 01, sala 203 - Centro

28380-000 - NATIVIDADE - RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010516/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6196/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicito que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, em 27/03/2018, às
17:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº
34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2793241** e o código CRC **72D9EC5B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11107/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010516/2016-59 - Nº SEI: 2793241

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 11107/2018 /SEI-MCTIC, 27/03/2018

01250.010516/2016-59

VANDERSON SARAIVA GARCIA

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE

Rua Dr. Raul Travassos, 01, sala 203 - Centro

28380-000 Natividade / RJ

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

09/04/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTMARCIA VALÉRIAS MONTEIRO
Agente de Correios -
Matrícula 8.954.753-5
AC NATIVIDADE/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22717721 4 BR

DATA DE POSTAGEM / DATA DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

05 / 04 / 15	__ / __ / __	__ / __ / __
11:00 h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

Natividade/RJ, 27 de Abril de 2018

Ao: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão – Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização – Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Assunto: Resposta a ofício **11107/2018/SEI – MCTIC – Nota Técnica 6196/2018/ SEI – MCTIC**

Prezados (as), segue em anexo documentação pendente relativa ao processo **01250.010516/2016-59**, a saber:

1. Termo de declaração de conformidade e endereço de funcionamento (com firma reconhecida);
2. Estatuto Social, devidamente registrado e autenticado em cartório, com as devidas alterações conforme determina o artigo 40 da portaria 4334/2015 e o Código de Processo Civil;
3. Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório (segue cópia autenticada), além de comprovante de registro emitido pelo Portal Extrajudicial do TJ-RJ, onde constam dados, como data de registro, número do selo, dentre outros;
4. Ata de reunião do Conselho Comunitário, além de relatório de avaliação de programação da emissora RadCom (segue cópia autenticada);
5. Documentos que comprovam a maioria e nacionalidade da diretora Josilene da Silva Oliveira (segue cópia autenticada) além de CPF;

Sem mais para o momento e acreditando ter sanado todas as pendências, nos colocamos a inteira disposição deste Ministério.

Atenciosamente,


Vanderson Saraiva Garcia

Presidente

Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 04/05/18 às 16:00 horas
Assinatura: Conceição

DECLARAÇÃO:

Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que a emissora Radcom com o nome fantasia "Natividade FM", mantida pela Associação de Arte e Cultura de Natividade, encontra-se com suas instalações e equipamento, em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, a saber o endereço: Rua Dr. Raul Travassos, 01 – Centro – Natividade – RJ – CEP: 28.380-000.

Natividade, 18 de abril de 2018.



Vanderson Saraiva Garcia

Presidente



OFICIO UNICO DE NATIVIDADE- RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES Nº 23 - CENTRO - NATIVIDADE - RJ
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
VANDERSON SARAIVA GARCIA
NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 7,55 Conf.
ARTUR ARANTES SILVA Mat. 94/17309 em Test.
ECNU 00348 IRG <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309


Itaú BANCO ITAU S/A |341-7|

RECIBO DO PAGADOR

Beneficiário ZYK Maxiplay Projetos de Mídia Rádio Eireli - ME CNPJ 23.793.712/0001-00				Vencimento 04/02/2018	
Pagador NATIVIDADE FM - Associação de Arte e Cultura de Natividade CNPJ: 02.741.827/0001-81				Agência / Código Beneficiário 0666/21075-2	
Nº. do Documento	Nosso Número 109/00925004-7	Moeda R\$	Quantidade	Valor	Valor do Documento R\$ 124,44
34191.09008 92500.470668 62107.520009 1 74250000012444					Linha Digitável:

Autenticação Mecânica

Itaú BANCO ITAU S/A |341-7|

34191.09008 92500.470668 62107.520009 1 74250000012444

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO.					Vencimento 04/02/2018	
Beneficiário ZYK Maxiplay Projetos de Mídia Rádio Eireli - ME CNPJ 23.793.712/0001-00					Agência / Código Beneficiário 0666/21075-2	
Data Documento 26/01/2018	Nº. do Documento	Espécie de Docto. RC	Aceite N	Data do Processamento 26/01/2018	Nosso Número 109/00925004-7	
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento R\$ 124,44	
Instruções (Todas as Informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) Após o vencimento cobrar multa de R\$ 12,44 e juros de R\$ 0,04 por dia de atraso.					(-)Desconto (-)Outras deduções/Abatimentos (+)Mora/Multa/Juros (+)Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado	
Pagador: NATIVIDADE FM - Associação de Arte e Cultura de Natividade CNPJ: 02.741.827/0001-81 Rua Dr Raul Travassos, 01 - Centro Natividade RJ CEP 28380000 Sacador/Avalista:						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE



I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitada de associados, e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na Rua Doutor Raul Travassos, nº 01 – Centro, cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.380-000, e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, tem por finalidade executar serviço de radiodifusão comunitária, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Auxiliar os órgãos governamentais federais, estaduais e municipais na divulgação institucional e de seus eventos;
- f) Firmar convênio com o governo Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas para a consecução de seus programas e projetos;
- g) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

Pammella Cristina Oliveira Garcia

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;



§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, gratuitamente, como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º - A Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores - os que participaram das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de Instalação da associação;
- II – Contribuintes - os que se inscreverem após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dia;
- III – Honorários - cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- a) desde que pessoa física, o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §3º do art. 12;
- b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG;
- c) Direito a voz e voto nas instâncias deliberativas da entidade.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Pammella Cristina Oliveira Garcia

legado

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO



Art. 10º - São órgãos da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11º - A Assembleia Geral (AG), órgão máximo de deliberação da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 04 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição, ou substituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§1º A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da entidade, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos doze meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º - A Diretoria da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, órgão executivo e administrativo, será composta por:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;

§1º Os mandatos serão de 04 anos, permitida uma reeleição.

§2º A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Pamella Cristina Oliveira Garcia

[Handwritten signature]



§3º Apenas farão parte da diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, ou, função da qual decorra foro especial.

Art. 13º - São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a entidade em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral;

II - De cada dirigente:

- a) Ao Presidente compete: representar a Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Vice-presidente compete: subsistir o presidente em caso de falecimento ou impedimento;
- c) Ao Secretario compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes a vida financeira da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- d) Ao 1º Tesoureiro compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma

Panmella Cristina Oliveira Garcia

[Handwritten signature]

de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;



- e) Ao 2º Tesoureiro compete: subsistir o 1º tesoureiro em caso de falecimento ou impedimento;

Art. 14º - O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de fiscalizar e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 9612, de 1998.

§1º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§2º - A entidade que desejar participar do Conselho comunitário encaminhará a entidade um requerimento, solicitado sua participação, cabendo à diretoria a aprovação ou não do pedido e a Assembleia Geral a homologação dos nomes.

§3º - O Conselho Comunitário terá o objetivo de acompanhar a programação, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. E si reunirá periodicamente tendo em vista avaliar os conteúdos da Emissora de Radiodifusão Comunitária.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 60 dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresse consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16º - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Pannella Cristina Oliveira Garcia

petto

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio e Receita da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A dissolução da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21º - O presente estatuto foi aprovado na AG de 26 de abril de 2018, e, entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Natividade – RJ, 26 de Abril de 2018.


Vanderson Saraiva Garcia
Presidente

VISTO:


Thiago Luquetti da Silva
ADVOGADO
OAB-RJ 155678

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 27/04/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 238, Lv.4
Registro No 230 no livro A-3.
No dia de hoje, NATIVIDADE, 27/04/2018. Oficial
Emol.: R\$232,29 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$92,65
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$351,88
EDNU 00117 RRE <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/1730

Ramayne Gomes de Souza

~~TELLES~~ TELLES, Eduardo do SOUZA, cod DE SOUZA

ABÍLIO DA COSTA PEREIRA

José Roberto Vicente Pinheiro

Rodolfo Picano do Carmo

Romilda Gomes de Souza

Symoniz Gomes Raposo

Antonio Gomes de Souza

Iláxia de A. S. Souza.

Cláudio de Barros

Giuzeli Cristina de Maccari

FLS 01/03



ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA

Às dezenove horas, do dia vinte e oito dias, do mês de fevereiro de 2015, em sua sede, sito à Rua Governador Portella, 42, centro de Natividade, reuniram-se os membros efetivos da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade para Assembleia Geral, para tratar de assunto relacionado à eleição de nova diretoria da instituição para os próximos cinco anos. Em primeira convocação, não atingindo a maioria simples dos associados. Trinta minutos depois, deu-se a segunda convocação, na qual fazendo o uso da palavra, o presidente interino Sr. Romário Gomes de Souza, informou que até a presente data, apenas uma chapa teria sido apresentada, razão pela qual, sua escolha se daria, mediante aclamação positiva por parte da maioria dos presentes para o mandato que se inicia na presente data e se encerra em vinte e oito de fevereiro de 2020. Chapa essa formada pelo Presidente, Vanderson Saraiva Garcia -, brasileiro, solteiro, Jornalista, residente à Rua Dr. Raul Travassos, 01, centro - Natividade - CPF: 028.327.837-40, RG 103962189; Vice, Sra. Josilene Silva Oliveira, brasileira, dona de casa, solteira, residente à Travessa Bernardino Vilaça, centro - Natividade - CPF: 101.122.657-07, RG 225059377; Secretária, Sra. Panmella Cristina O. Garcia, brasileira, solteira, estudante, residente à Travessa Bernardino Vilaça, centro - Natividade, CPF: 165.380.357-60, RG 165380357-60); Primeiro tesoureiro, Sr. Luan da Silva Hipólito de Souza, brasileiro, estudante, solteiro, residente à Rua Antônio Ferreira Sobrinho- Tubiacanga - Natividade, CPF: 121.557.007-41, RG 265246769; Segundo Tesoureiro, Sr. Cláudio de Barros, brasileiro, servidor público, casado, residente à Rua Antônio de Lannes - Liberdade - Natividade. Com relação ao conselho fiscal, pelo fato de não termos atingido o número suficiente de pessoas que se candidataram para ocupá-lo durante a presente sessão, ou seja, para preencher todos os cargos, decidiu-se que o mesmo, seria eleito em sessão marcada para o próximo dia dezoito de março do presente. Sem mais para o momento, esta ata foi encerrada e abaixo assinada pelos presentes.

Natividade, 28 de fevereiro de 2015.

Romário G. de Souza
Presidente em Exercício

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES Nº 23 - Centro
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.

NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 77.

ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:

ECNU 00352 TJK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

[Signature]
Maria Gonsouza

[Signature]
Souza



Raimundo Gomes de Souza.

Ayacimara de Souza

Romayane Gomes de Souza

Telles Eduardo Lourenço de Souza

Atilio da Costa Pereira

José Batista Vieira Truculenta

Rodolfo Picano do Carmo

Carmines Florinda

Romilda Gomes de Souza

Aparecida S. Silva

Suzanne Galuz Roper

Antônio Gomes de Souza

Flávia de A. S. Souza.

Cláudio de Souza

Antônia Luiz Gonçalves

Cristina Cristina de Moraes

Cherelle Rodrigues

Daniel Basilio Pereira

Daniel Basilio Pereira

Daniel Basilio Pereira

Ruth Paula de Souza Martins

José Adriano de Assis

Guilherme de Souza

Leandro de Melo Matos

Vanderlei da Silva Tiradentes

Marcos Antonio Figueira

Isabel Maria Amato

Artur de Azevedo Silva

Vergílio C. Viro.

Elaine Aparecida do Nascimento

Adriana de O. Rodrigues Vilela

Mathews de S. Cestone

Isidoro da Silva Oliveira

MARIA MADEIRA NOBRE

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES 227-13
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THURLER
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do
documento que foi apresentado como original.
NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 377.
ARTUR ARANTES SILVA, Em test. UP da verdade. Conf. por: UP
EDNU 00353 ARC Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>



Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

38

B. F. Milerso Lemos de Jesus
Rocio de Oliveira Amiceto
J. O. Pinadelle
Vanderson Saraiva Garcia
Cláudio de Bauri
Denise Da Silva



FLS 03/03



OFICIO UNICO DE NATIVIDADE
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 14/05/2015 p/ Reg.Int. e Prot. 80, Lv.1
Registro No 78 no livro A-1.
No dia de hoje, NATIVIDADE, 14/05/2015. Oficial
Emol.: R\$166,39 Leis 3217/4664/111/6281: R\$56,54
Mut./Aco.: R\$12,24 Dist.: R\$23,28 Total: R\$261,36
EAXA 92208 PAF <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

156786
AA003573

FLS 01/03

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES 156786
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do
documento que foi apresentado como original.
NATIVIDADE, 27/04/2018. Total 177.
ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:
EDMJ 00354 KQT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

PORTAL EXTRAJUDICIAL (HTTP://WWW4.TJRJ.JUS.BR/PORTAL-EXTRAJUDICIAL/)
CONSULTA PÚBLICA DE ATOS

Dados do Serviço Extrajudicial

Código	8249
Nome	NATIVIDADE OFICIO UNICO
Endereço	Rua Deputado Norberto Marques - 23 - lj 03
CEP	28380-000
Bairro	NATIVIDADE (TODOS OS SETORES)
Município	NATIVIDADE
Comarca	Comarca de Natividade
Telefones	(22) 3841-2341
Observação	

Dados do Ato Extrajudicial

Selo	EAXA92208
Código Aleatório	PWF
Tipo de Ato	Registro Civil de Pessoa Jurídica
Data da Prática	14/05/2015
Tipo de Cobrança	Com Cobrança
Nº Protocolo	80
Nº Livro	01
Nº Folha	210-212
Nº Ato	78
Tipo de Ato	Associações, Fundações, Sociedades ME ou EPP
Descrição do Ato	Ata
Data do Documento	28/02/2015
Nº Matrícula	78

Participantes

Nome	Nomeclatura	Data Nascimento	CPF / CNPJ	Identidade	Orgão Emissor	Estado Civil	Nacionalidade	Just. CPF/CNPJ
ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE	34- APRESENTANTE FORMAL		002741827000181					

Detalhar Participantes

Emolumentos

Emolumentos	166.39
FETJ	33.27
FUNDPERJ	8.31
FUNPERJ	8.31
FUNARPEN	6.65
RESSAG	2.91
Valor Mútua	12.00
Valor Acoterj	0.24
Valor Distribuidor	23.28

Número de Consulta: 3411358

Data/Hora: 27/04/2018 14:55:29

Data/Hora Transmissão: 15/05/2015 10:54:09

Nova Consulta (.)

Imprimir Página ()

Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, 115 - 7º e 8º andares - Lâmina I - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP:20020-903 - Telefone - (21)3133-2000
E-mail - corregedoria@tjrj.jus.br (<mailto:corregedoria@tjrj.jus.br>)

REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DE NOVO CONSELHO COMUNITÁRIO

Às dezenove horas, do dia quatro, do mês de março de 2015, em sua sede, sito à Rua Governador Portella, 42, centro de Natividade, reuniram-se os membros efetivos da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade (AACCN) para tratar da eleição/aprovação do novo Conselho Comunitário, que tem de acordo com a lei em vigor, a função de acompanhar a programação gerada pela emissora Radcom, mantida por esta instituição. O senhor presidente, Vanderson Saraiva Garcia, informou que cinco nomes haviam sido indicados por cinco associações co-irmãs, todas estas, sediadas na região de abrangência da difusora. E os colocou sob apreciação dos presentes. São eles: Monsenhor José Moacir Peçanha, sacerdote, residente à Rua Vereador Alceu Lannes Tinoco, 186, Natividade – CPF: 234.697.817-53, RG: 1.160.634/IFP (representando a Paróquia Pessoal de Nossa Senhora das Graças); Sueli Maria e Silva, dona de casa, residente à Rua Santo Antônio, bairro Nossa Senhora de Fátima, Natividade – CPF: 042.017.277-77, RG: 1.262.357/IFP (representando a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima); Cláudio Reis de Azevedo, servidor público, residente à Rua Intendente Franklin Rabello, 39, bairro Sindicato, Natividade – CPF: 886.706.787-72, RG: 068.581.255/IFP (representando a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE); Severino Gomes Lopes, produtor rural, residente à Rua Antônio Ferreira Rabello, 251, centro – Natividade – CPF: 098.603.717-68 (representando a Associação dos Produtores Rurais de Natividade – APRUNAT); e Izabel Maria Alonso Silva, aposentada, residente à Rua Professor Borges, 14, centro – Natividade – CPF: 323.280.797-68, RG 812.936.67-2/Detran (representando a Associação Nossa Senhora das Graças). Findada a apresentação, todos os nomes foram aprovados por aclamação, sendo que o mandato do Conselho Comunitário, assim como o da atual diretoria, terá duração de cinco anos, a contar a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, que para constar, eu, Panmella Cristina O. Garcia, na condição de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, pelo senhor presidente e demais presentes.

Natividade, 04 de março de 2015.

Panmella Cristina O. Garcia



Vanderson Saraiva Garcia

Sueli Maria e Silva

104148947.15

Panmella Cristina Oliveira Garcia

Cláudio Reis de Azevedo



OFÍCIO ÚNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES Nº 23 - CENTRO
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THURLER

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.

NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 77.

ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:

ECHU 00351 DGS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

Pammella Cristina Oliveira Garcia

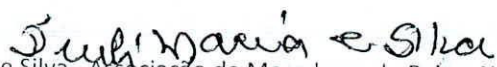


Ata de reunião

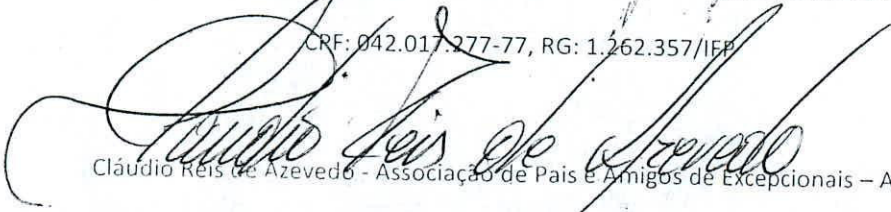
Aos 17 dias do mês de abril de 2017, se reuniram em sua sede, na Rua Dr. Raul Travassos, 01, centro de Natividade, os membros da Associação de Arte e Cultura de Natividade com o intuito de deliberarem acerca do Conselho Comunitário, órgão formado por entidades legalmente constituídas nesta cidade, responsável pela avaliação da programação e funcionamento da emissora mantida por esta instituição (AACCN). No que seu presidente, Vanderson Saraiva Garcia, destacou a necessidade de atualização do atual quadro do órgão, por conta do lamentável e recente falecimento de um dos seus, o reverendíssimo Monsenhor José Moacir Pessanha, da Paróquia Pessoal de Nossa Senhora das Graças, que passa a se representada a partir de agora, pelo reverendíssimo Padre José Carlos Gualandi Degli Esposti, portador de RG 10.791.115-8/IFP e CPF 089.945.417-80 no que foi aprovado pelos presentes. Salienta-se, que os demais membros senguem os mesmos. A saber: Sueli Maria e Silva - Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima CPF: 042.017.277-77, RG: 1.262.357/IFP; Cláudio Reis de Azevedo - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE CPF: 886.706.787-72, RG: 068.581.255/IFP Severino Gomes Lopes - Associação dos Produtores Rurais de Natividade - APRUNAT CPF: 098.603.717-68 e Izabel Maria Alonso Silva - Associação Nossa Senhora das Graças CPF: 323.280.797-68, RG 812.936.67-2/Detran. Feito isso, passaram os cinco membros do Conselho, a deliberarem sobre o funcionamento da emissora e sua programação, finda qual, foi aprovada por todos, conforme descrito em documento à parte, devidamente assinado pelos cinco membros, a ser encaminhado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme determina o Art.131, inciso V.


Padre José Carlos Gualandi Degli Esposti - Paróquia Pessoal de Nossa Senhora das Graças

CPF 089.945.417-80, RG 10.791.115-8


Sueli Maria e Silva - Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Fátima

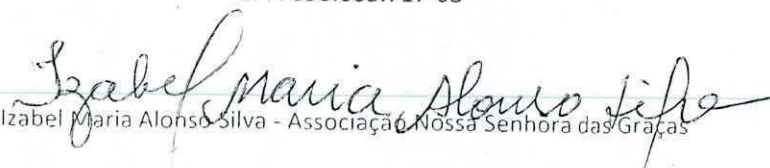
CPF: 042.017.277-77, RG: 1.262.357/IFP


Cláudio Reis de Azevedo - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE

CPF: 886.706.787-72, RG: 068.581.255/IFP


Severino Gomes Lopes - Associação dos Produtores Rurais de Natividade - APRUNAT

CPF: 098.603.717-68


Izabel Maria Alonso Silva - Associação Nossa Senhora das Graças

CPF: 323.280.797-68, RG 812.936.67-2/Detran



RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Em atendimento ao Inciso VI do Artigo nº 115, combinado com o Artigo nº 116 da Portaria 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial de 21/09/2015, reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário em 17/04/2018, às 19h, na Rua Dr. Travassos, 01 Sala 203 na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar a programação da emissora "RÁDIO NATIVIDADE FM", conforme a grade abaixo descrita:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA "RÁDIO NATIVIDADE FM"		
De Segunda a Sexta:		
Horário	Nome do Programa	Tipo de Programa
05h00 às 08h00	Programa Manhã Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia
08h00 às 12h00	Programa Show da Manhã	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro
12h00 às 13h00	Programa MPB	Música popular brasileira/dicas sobre educação e cultura
*13h00 às 17h00	Programa Tarde Livre	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro
17h00 às 19h00	Programa Mania Sertaneja	Músicas sertanejas, inclusive com abertura para artistas locais, com toque de bom humor e informações
19h00 às 20h00	Voz do Brasil	Rede Obrigatória
20h00 às 24h00	Programa Sons da Noite	Música com prevalência nacional estilo mais lento
00h00 às 05h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora
Sábado:		
05h00 às 08h00	Programa Manhã Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia
08h00 às 12h00	Programa Show da Manhã	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro e os principais temas da semana
12h00 às 13h00	Programa MPB	Música popular brasileira/dicas sobre educação e cultura
13h00 às 17h00	Programa Tarde Livre	Músicas variadas, com a participação do ouvinte e a parada da semana
17h00 às 20h00	Programa Mania Sertaneja	Músicas sertanejas, inclusive com abertura para artistas locais, com toque de bom humor e informações
20h00 às 24h00	Programa Embalos de Sábado	Hits do momento – parada popular
00h00 às 06h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora
Domingo:		
06h00 às 09h00	Alvorada Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia
09h00 às 12h00	Samba, pagode e axé	Músicas do gênero com participação do ouvinte e sorteio de brindes

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES 23 - CENTRO
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THURLER
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do
documento que foi apresentado como original.
NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 77.
ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:
ECNU 00356 RBT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

12h00 às 06h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora
----------------	------------------------	---

Após discussão e análise, da grade supracitada, e da gestão atual da entidade, e pela competência atribuída pelo artigo nº 115 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, concluímos que, a programação e a gestão da "RÁDIO NATIVIDADE FM" encontram-se de acordo com as finalidades e princípios estabelecidos nos artigos 03º e 04º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, cumprindo amplamente seu papel como instrumento de comunicação comunitária na localidade.

Natividade – RJ, 17 de abril de 2018.

Padre José Carlos Gualandi Degli Esposti
 Nome : Padre José Carlos Gualandi Degli Esposti
 CPF : 089.945.417-80
 Entidade : Paróquia Nosso Senhora das Graças

Sueli Maria e Silva
 Nome : Sueli Maria e Silva
 CPF : 042.017.277-77
 Entidade : Associação dos Moradores do Bairro N.S de Fátima

Cláudio Reis de Azevedo
 Nome : Cláudio Reis de Azevedo
 CPF : 886.706.787-72
 Entidade : Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE)

Severino Gomes Lopes
 Nome : Severino Gomes Lopes
 CPF : 098.603.717-68
 Entidade : Associação de Produtores Rurais de Natividade

Isabel Maria Alonso Silva
 Nome : Isabel Maria Alonso Silva
 CPF : 323.280.797-68
 Entidade : Associação N.S. das Graças

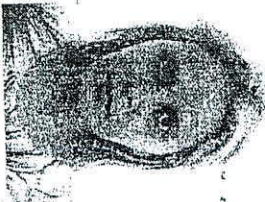


OFÍCIO ÚNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES Nº 23 - CENTRO
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER
AUTENTICACAO
Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do
documento que foi apresentado como original.
NATIVIDADE, 27/04/2018. Total 707.
ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:
ECNU 00355 OCS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 0253 
Polegar Direito

Josilene da Silva Oliveira
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 22.505.937-7 DATA DE SUPLENÇÃO: 05/04/2005

NOME JOSILENE DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA

AMELIA DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 21/11/1969

DOC ORIGEM C. NASC LIV 60-A FLS. 200V TERM 185
ITAPERUNA RJ

CPF 000.000.000-00
001 1 Via

LEI Nº 116 DE 29/08/83

OFÍCIO ÚNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES
TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER
AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do documento que foi apresentado como original.

NATIVIDADE, 27/04/2018. Total: 7,77.

ARTUR ARANTES SILVA, Em test. hp da verdade. Conf. por: hp

ECHU 00357 VRI Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

101.122.657-07

Nome

JOSILENE DA SILVA OLIVEIRA

Nascimento

21/11/1969

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

E820.E4E8.BF8C.E852

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:57:29 do dia 08/05/2015 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

Ao: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão – Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 307, anexo Oeste

CEP: 70.044-900 – Brasília/DR



Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade
Rua Dr. Raul Travassos, 01 – Centro – Natividade/RJ
CEP: 28.380-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Identificação do Processo

Númer	01250.010516	Localidade /	NATIVIDADE/RJ
Entid	ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE		
Aviso	4	Publicaç	18/03/1999
		Prazo:	30
		Can	285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associaç
----------------------	----------

2. Conclusão Geral (Parecer Legal)

Processo nº 01250.010516/2016-59

Localidade: NATIVIDADE/RJ

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

CNPJ 02.741.827/0001-81

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 1 (2329641)

1.1) Data de postagem / Protocolo no SEI: 24/10/2017 CADSEI

1.2) Tempestividade: () Sim () Não

2) Estatuto Social: FL. 4/9 (2947993)

2.1) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2º,

2.2) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art.5º

2.3) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 4, C

2.4) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 4º

2.5) Órgão administrativo e cargos: art. 12

2.6) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13/19

2.7) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, §1º -mandato de 4 anos com uma reeleição

2.8) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14

3) Ata de Eleição da Diretoria: fl.10/14 (2947993)

Presidente: VANDERSON SARAIVA GARCIA

Vice-Presidente: JOSILENE SILVA OLIVEIRA

1º Secretário: PANMELLA CRISTINA O GARCIA

1º Tesoureiro: LUAN DA SILVA HPÓLITO DE SOUZA

2º Tesoureiro: CLÁUDIO DE BARROS

4) Comprovantes de maioria e nacionalidade: fl.15/19 (2329641)

5) CNPJ: (2792885)

6) Certidão Negativa da Anatel: (2792887)

7) Declaração de conformidade: fl. 21 (2329641) fl. 2 (2947993)

8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fl. 18/25 (2947993), falta CNPJ entidades

***PENDÊNCIAS:

NT 6196/2018 recebida em 09/04/2018, resposta em 30/04/2018

Vínculo familiar: VANDERSON SARAIVA GARCIA e JOSILENE SILVA OLIVEIRA são pais de PANMELLA CRISTINA OLIVEIRA GARCIA, o que representa vínculo familiar, uma vez que a diretoria tem cinco integrantes.

Apresentar certidão PGFN. Não realizada pesquisas de outros vínculos e TRF.

Memorando CGFI.

***CONCLUSÕES:

Será elabora Nota Técnica para solução das pendências indicadas.

Alice Lorena de Barros Santos

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:				UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.741.827/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GOVERNADOR PORTELA	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/06/2018** às **10:19:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/06/2018



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
CNPJ: 02.741.827/0001-81

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:38 do dia 04/06/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/07/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02741827/0001-81

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE

Endereço: RUA GOVERNADOR PORTELLA 60 ALTOS / CENTRO / NATIVIDADE / RJ / 28380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2018 a 16/06/2018

Certificação Número: 2018051803370206992859

Informação obtida em 04/06/2018, às 10:17:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.741.827/0001-81

Certidão nº: 151177195/2018

Expedição: 04/06/2018, às 10:26:36

Validade: 30/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.741.827/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA TÉCNICA Nº 12763/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. EXIGÊNCIA 2 (DOIS).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Natividade**, estado de **Rio de Janeiro**, apresentou resposta à exigência, em atendimento à Nota Técnica nº 6196/2018/SEI-MCTIC (2792939)

ANÁLISE

2. Tendo em vista a alteração da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, introduzida pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2018, além da necessidade de apresentação de novos documentos, conforme art. 130, §6º, verificou-se na análise do processo, de acordo com a nova redação do "art. 7º, III,a,4", a existência de **vínculo familiar**, devendo **ser concedida uma única oportunidade para saneamento**, conforme disposto no art. 101, §2º, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. O vínculo familiar agora constatado deve ser desfeito, entretanto, **caso seja constatado novo vínculo, qualquer que seja, de acordo com o disposto no art. 7º, III, e 7º-A da mencionada portaria, o pedido de renovação será indeferido.**

4. Após reexame do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes, , conforme modelo anexo 3026055

Portaria nº 4334, publicada no DOU de	Art. 130, § 1º, inciso IV	Comprovante de maioridade/nacionalidade.	A Entidade deverá enviar documento que demonstre que <u>todos</u> os diretores eleitos são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de 10 anos, bem como que são maiores de 18 anos. <u>Observação:</u> serão aceitos como comprovantes de maioridade e nacionalidade documentos como cópia do RG e certidão de casamento. <u>Não</u> serão aceitos como comprovantes de maioridade/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
	Art. 130, § 1º, inciso IV	CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia do CPF dos membros da Diretoria.
	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	Falta a indicação do CNPJ das entidades que integram o Conselho Comunitário. Assim, para prosseguimento do Processo, a Entidade deve informar os CNPJs e encaminhar novo relatório sobre a grade de programação. <u>Observação 1:</u> poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. <u>Observação 2:</u> os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.			Observação 3: o relatório do Conselho Comunitário deverá contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u>
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
	Art. 7º, inciso III, alínea “b” c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	A partir da análise do processo verificou-se o seguinte: 1 - VANDERSON SARAIVA GARCIA e JOSILENE SILVA OLIVEIRA são pais de PANMELLA CRISTINA OLIVEIRA GARCIA, o que representa vínculo familiar, uma vez que a diretoria tem cinco integrantes. De acordo com o art. 7º-A da Portaria: “Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação: [...] II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º” (grifos nossos). Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de

		forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo).
--	--	--

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como os comprovantes de maioria, nacionalidade e CPF relativo(s) ao(s) novo(s) dirigente(s).

5. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

5.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

5.2 Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

5.3 Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

6. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

8. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. **Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.**

9. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

10. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lorena de Barros Santos, Técnico de Nível Superior**, em 04/06/2018, às 13:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/06/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3026313** e o código CRC **FAC3D5A9**.

Minutas e Anexos

Anexo 5 3026055

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 3026313



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21940/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

VANDERSON SARAIVA GARCIA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE (CNPJ nº 02.741.827/0001-81)

Rua Dr. Raul Travassos, 01, sala 203 - Centro

28380-000 - NATIVIDADE - RJ

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.010516/2016-59.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12763/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita

encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/06/2018, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3026868** e o código CRC **8A49273E**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21940/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.010516/2016-59 - Nº SEI: 3026868

Data de Envio:

13/06/2018 11:31:53

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

vandersongarcia@gmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.010516/2016-59

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3026313.html
Oficio_3026868.html
Anexo_3026055_ANEXO_5_RENOVACAO.pdf

Zimbra**israel.silva@mctic.gov.br**

Undelivered Mail Returned to Sender

De : Mail Delivery System <Mailer-Daemon@pvl027.mctic.gov.br>

Qua, 13 de jun de 2018 11:31

 1 anexo

Assunto : Undelivered Mail Returned to Sender

Para : searc sei <searc.sei@mctic.gov.br>

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to <postmaster>.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

<vandersongarcia@gmail.com>: 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or
550-5.1.1 unnecessary spaces. Learn more at
550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> o71-v6si2784684qka.332 - gsmtip

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício 21940/2018/SEI-MCTIC, 06/06/2018

01250.010516/2016-59

VANDERSON SARAIVA GARCIA

ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE
NATIVIDADERua Dr. Raul Travassos, 01, sala 203 - Centro
28380-000 Natividade / RJ

UF

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

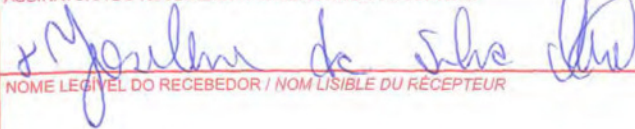
☐

EMS

☐

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

x 

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/07/2018

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENTE

Matrícula: 8.954.753-5

NATIVIDADE/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 61341865 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

25 JUN 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

BRASILIA - BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF

Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de radiodifusão - Dep. De Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade

Assunto: Resposta ao ofício nº 21940/2018 com encaminhamento de documentos relativos a exigências constantes de Nota Técnica 12763/2018/SEI-MCTIC

Processo 01250.010516/2016-59

Prezados (as),

Segue em anexo e dentro do prazo concedido por este ministério, os documentos solicitados através da **Nota Técnica 12763/2018/SEI-MCTIC**, para prosseguimento da análise do processo de renovação de outorga desta entidade. A saber:

1. Requerimento de renovação de outorga, com declarações, assinaturas e qualificação de todos os membros da atual diretoria;
2. Cópia de documentos (RG) de todos os membros da diretoria, como prova de todos são brasileiros natos e maiores de 18 anos;
3. Cópia do CPF de todos os membros da diretoria (alguns deles também constam no RG);
4. Indicação do CNPJ (cartões em anexo) das entidades que fazem parte do Conselho Comunitário, além do relatório de programação atualizado no qual os membros do Conselho a aprovam e assinam;
5. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Substituição de membros através de eleição com ata registrada no cartório do Ofício Único de Natividade, conforme cópia autenticada;

Sem mais para o momento e nos colocando á inteira disposição para futuros esclarecimento, subscrevo a presente,

Natividade, 25 de julho de 2018.


Vanderson Saraiva Garcia
Presidente

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO
Em 31/07/18 às 15:00
Assinatura: Conceição

Requerimento de Renovação de Outorga – Radiodifusão Comunitária

Qualificação da Entidade:

RAZÃO SOCIAL: Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade

NOME FANTASIA: Rádio Natividade FM

Endereço da sede/correspondência: Rua Dr. Raul Travassos, 01 – Centro – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000

CNPJ: 02.741.827.0001-81

REPRESENTANTE LEGAL: Vanderson Saraiva Garcia – Email: vandersonsgarcia@gmail.com

Localização do Sistema Irradiante:

ENDEREÇO: Estrada das Antenas (S/N) – CENTRO - Natividade – RJ – CEP 28.380-000

COORDENADAS DO SISTEMA IRRADIANTE – Latitude 21S022400 – Longitude – 41W583000

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia, inovações e Comunicações,

A entidade acima devidamente qualificada, regularmente autorizada a prestar o serviço de radiodifusão comunitária no município de Natividade/RJ, vem através de seus dirigentes, aqui nesta identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos documentação necessária para a renovação e declaramos para os devidos fins, que:

- I – a pessoa jurídica possuiu recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto do artigo 7º, caput, inciso XXXIII da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerencia, administração, domínio, comando ou orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidária ou comerciais;

VI – a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VII – nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII – todos os dirigentes da entidade, se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao serviço de radiodifusão comunitária, em especial a Lei 9.612 de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX – todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por raio igual ou inferior a quatro mil metros, a partir da antena transmissora.

X – todos os dirigentes da entidade possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de ilícitos referidos no artigo 1º, caput, inciso I, alíneas B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P e Q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI – a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes abaixo-assinados, firmam este requerimento de Renovação de Outorga.

Vanderson Saraiva Garcia – Presidente

RG 103.962.189/DETRAN/RJ – CPF: 028.327.837-40 – TÍTULO: 0889.7966.0302

Rua Basílio de Lannes, 10 – Centro – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000

Josilene da Silva Oliveira – Vice

RG: 225.059.377/DETRAN/RJ – CPF: 101.122.657-07 – TÍTULO: 076333440329

Travessa Bernardino Vilaça, 01 – Centro – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000


Sebastião Odhites Lopes da Silva – Secretário

RG: 81.387.301-5/DETRAN/RJ – CPF: 104.148.947-15 - TITULO: 38210100302

Rua Marciano Gonçalves S/N – Bairro N.S das Graças – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000


Luan da Silva Hipólito de Souza – 1º tesoureiro

RG: 265.246.769/DETRAN/RJ – CPF: 121.557.007.41 - TITULO: 145120100345

Rua Antônio Ferreira Sobrinho, Tubiacanga – Natividade/RJ - CEP: 28.380-000


Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros – 2º tesoureiro

RG 21.879.880-9/DETRAN/RJ – CPF: 145.681.587-37 - TITULO: 141605850353

Rua Antônio de Lannes, bairro Liberdade – Natividade/RJ – CEP: 28.380-000

Sem mais para o momento,
a entidade solicita o deferimento desta.

Natividade, 19 de julho de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DA CASA CIVIL

DETRAN - RJ - COM. DE REGISTRAÇÃO CIVIL

0253

Polegar Direito

Assinado do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.505.937-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2018

NOME JOSILENE DA SILVA OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA

AMELIA DA SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE ITAPERUNA/RJ DATA DE NASCIMENTO 21/11/1969

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 00060A FLS 200 TERM 0000185

ITAPERUNA RJ

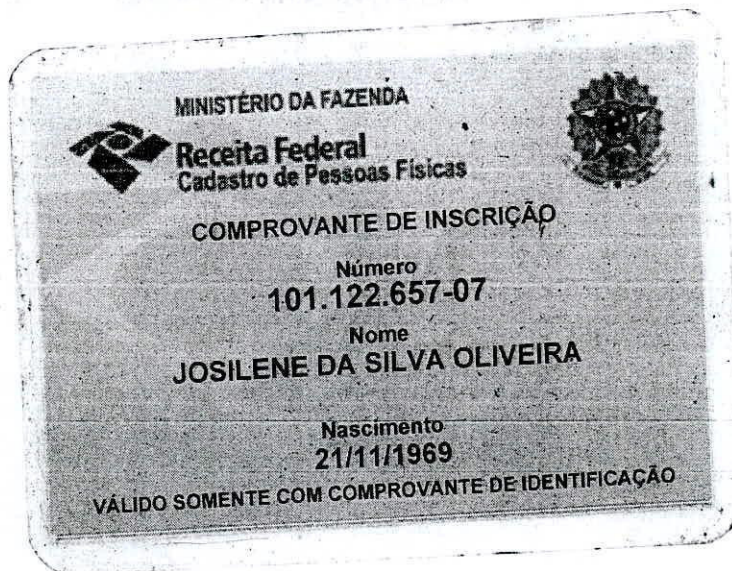
CPF 101.122.657-07

001 2 Via

LEONARDO SILVA JACOB PRESIDENTE DO DETRAN/RJ

0253

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 81.387.301-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/10/2006

NOME
SEBASTIÃO ODITHES LOPES DA SILVA

FILIAÇÃO
ODITHES JOSÉ DA SILVA

NATALINA LOPES RIMENTEL DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 26/09/1941

DOC. ORIGEM C. CASM LIV 17 FLS 138/V. TERM 1.354

NATIVIDADE RJ

CPF 104.148.947-15

001 2 Via

LUIZ ANTONIO ARRANTES COELHO
DIRETOR DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
MATR. 24/006.301

0253

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO 26.09.41 INSCRIÇÃO NO CPF 104 148 947 15

CONTRIBUINTE
SEBASTIAO ODITHES LOPES DA SILVA

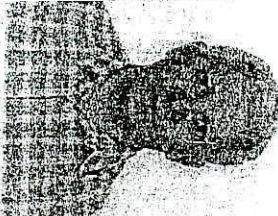
Assinatura
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polegar Direito

0253

 MAIOR DE 65 ANOS

Assinatura
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

79/5

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Assinatura

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SEBASTIAO ODITHES LOPES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 26/09/41 Nº INSCRIÇÃO 382101003/02 ZONA 043 SEÇÃO 0016

MUNICÍPIO / UF NATIVIDADE/RJ DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE
Fonseca Passos

POLEGAR DIREITO

Assinatura
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

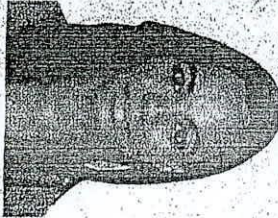
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0253

Polgar Direito



Ana Cláudia S. R. de Barros

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.879.880-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/04/2010

NOME ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

FILIAÇÃO CLÁUDIO DE BARROS

ROSENTRA SOARES RIBEIRO DE BARROS

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 27/01/1992

DOC. ORIGEM C.NASC LIV A7 FLS 173V TERM 4310 C 001

NATIVIDADE RJ

CPF 145.681.587-37

001 2 VB

Fernando Avelino S. Vieira

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA

DETRAN - RJ

0253

LEI Nº 118 DE 29/08/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

145.681.587-37

Nome

ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO DE BARROS

Nascimento

27/01/1992

CÓDIGO DE CONTROLE

235F.3B40.C0F0.7DAC



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 20:31:43 do dia 24/07/2018 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0253

Polegar Direito

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.396.218-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/12/2016

NOME VANDERSON SARAIVA GARCIA

FILIAÇÃO ANTONIO GARCIA TEIXEIRA

ADELAIDE MARIA SARAIVA GARCIA

NATURALIDADE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ DATA DE NASCIMENTO 16/08/1976

DOC. ORIGEM C. NASC LIV 00008A FLS 029 TERM 0004258

NATIVIDADE RJ

CPF 028.327.837-40

001 2 Via

JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO PRESIDENTE DO DETRAN-RJ ID 00546885

0253

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 028.327.837-40

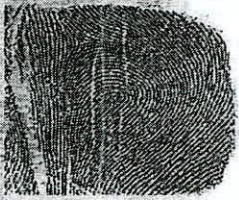
Nome VANDERSON SARAIVA GARCIA

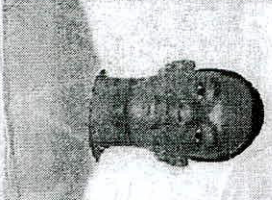
Nascimento 16/08/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 Polegar Direito 0253



Luan da Silva Hipólito de Souza
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 26.524.676-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/01/2008

NOME
LUAN DA SILVA HIPÓLITO DE SOUZA

FILIAÇÃO
LUIZ ASSIS DE SOUZA

ROSÂNGELA MARIA HIPÓLITO DE SOUZA

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1991

DOC. ORIGEM: C.NASC LIV A07 FLS 158 TERM 4280 C 001

NATIVIDADE: R.1

CPF: 003 1 Via

LOUIS ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
Mesa 24.000.301

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**Ministério da Fazenda
Receita Federal**



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

121.557.007-41

Nome

LUAN DA SILVA HIPOLITO DE SOUZA

Nascimento

13/11/1991

CÓDIGO DE CONTROLE

B255.1F4E.477C.E380



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 13:42:06 do dia 25/07/2018 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

RELATÓRIO DA REUNIÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Em atendimento ao Inciso VI do Artigo nº 115, combinado com o Artigo nº 116 da Portaria 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial de 21/09/2015, ainda por conta de nota técnica nº 12763/2018/SEI-MCTIC reuniram-se os representantes do Conselho Comunitário em 12/07/2018, às 19h, na Rua Dr. Travassos, 01 Sala 203 na cidade de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de avaliar a programação da emissora "RÁDIO NATIVIDADE FM", conforme a grade abaixo descrita:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA "RÁDIO NATIVIDADE FM"		
De Segunda a Sexta:		
Horário	Nome do Programa	Tipo de Programa
05h00 às 08h00	Programa Manhã Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia
08h00 às 12h00	Programa Show da Manhã	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro
12h00 às 13h00	Programa MPB	Música popular brasileira/dicas sobre educação e cultura
13h00 às 17h00	Programa Tarde Livre	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro
17h00 às 19h00	Programa Mania Sertaneja	Músicas sertanejas, inclusive com abertura para artistas locais, com toque de bom humor e informações
19h00 às 20h00	Voz do Brasil	Rede Obrigatória
20h00 às 24h00	Programa Sons da Noite	Música com prevalência nacional estilo mais lento
00h00 às 05h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora
Sábado:		
05h00 às 08h00	Programa Manhã Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia
08h00 às 12h00	Programa Show da Manhã	Músicas variadas, entrevistas abordando assuntos e notícia locais/regionais / participação do ouvinte com as demandas de sua rua/bairro e os principais temas da semana
12h00 às 13h00	Programa MPB	Música popular brasileira/dicas sobre educação e cultura
13h00 às 17h00	Programa Tarde Livre	Músicas variadas, com a participação do ouvinte e a parada da semana
17h00 às 20h00	Programa Mania Sertaneja	Músicas sertanejas, inclusive com abertura para artistas locais, com toque de bom humor e informações
20h00 às 24h00	Programa Embalos de Sábado	Hits do momento – parada popular
00h00 às 06h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora
Domingo:		
06h00 às 09h00	Alvorada Sertaneja	Músicas sertanejas e as primeiras informações do dia

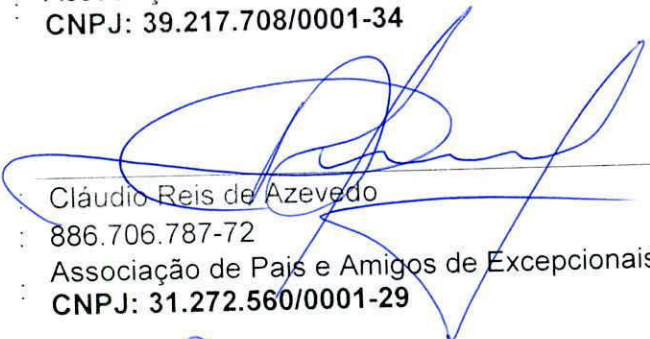
09h00 às 12h00	Samba, pagode e axé	Músicas do gênero com participação do ouvinte e sorteio de brindes
12h00 às 06h00	Programação Automática	Músicas diversas e vinheta de identificação da emissora

Após discussão e análise, da grade supracitada, e da gestão atual da entidade, e pela competência atribuída pelo artigo nº 115 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, concluímos que, a programação e a gestão da "RÁDIO NATIVIDADE FM" encontram-se de acordo com as finalidades e princípios estabelecidos nos artigos 03º e 04º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, cumprindo amplamente seu papel como instrumento de comunicação comunitária na localidade.

Natividade – RJ, 17 de abril de 2018.


Nome : Padre José Carlos Gualandi Degli Esposti
CPF : 089.945.417-80
Administração Apostólica São João Maria Vianney/ Paróquia Nossa
Entidade : Senhora das Graças
CNPJ: 05.517.423/0011-79


Nome : Sueli Maria e Silva
CPF : 042.017.277-77
Entidade : Associação dos Moradores do Bairro N.S de Fátima
CNPJ: 39.217.708/0001-34


Nome : Cláudio Reis de Azevedo
CPF : 886.706.787-72
Entidade : Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE)
CNPJ: 31.272.560/0001-29


Nome : Rogério Felizardo Pereira
CPF : 039.535.277-03
Entidade : Associação de Produtores Rurais de Natividade
CNPJ: 06.341.453/0001-68


Nome : Isabel Maria Alonso Silva
CPF : 323.280.797-68
Entidade : Associação N.S. da Natividade
CNPJ: 30.406.169/0001-07

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.406.169/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/07/1984	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADOR ALCEU L TINOCO		NÚMERO 186	COMPLEMENTO
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO ENGENHO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:51:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 30.406.169/0001-07
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO NOSSA SENHORA DA NATIVIDADE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE GERALDO FREITAS DA SILVA JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:51 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.517.423/0011-79 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/07/2006
NOME EMPRESARIAL ADMINSTRACAO APOSTOLICA PESSOAL SAO JOAO MARIA VIANNEY			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA PESSOAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R VEREADOR ALCEU LANES TINOCO	NUMERO 186	COMPLEMENTO	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO MORADA DO ENGENHO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 2735-3056	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:53:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.272.560/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/08/1988
NOME EMPRESARIAL APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC NATIVIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO P PRES CASTELO BRANCO	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:49:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.272.560/0001-29
NOME EMPRESARIAL: APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC
CAPITAL SOCIAL: NATIVIDADE

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROMARIO FRANCISCO DA COSTA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:49 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.217.708/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO N S DE FATIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R GEORGINO DUTRA WERNECK	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO N S FATIMA	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/07/2018** às **13:37:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 39.217.708/0001-34
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO N S DE
CAPITAL SOCIAL: FATIMA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadast

Nome/Nome Empresarial:	JORGE TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:38 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.341.453/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/08/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE NATIVIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRUNAT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MANUEL BRAZ	NÚMERO 34	COMPLEMENTO GALPAOA	
CEP 28.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NATIVIDADE	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 3841-2160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:47:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

✶ Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.341.453/0001-68
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE
CAPITAL SOCIAL: NATIVIDADE

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SEVERINO GOMES LOPES
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2018 às 13:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
CNPJ: 02.741.827/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:40:39 do dia 24/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2019.

Código de controle da certidão: **1000.C906.DFA3.45A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DE ASSEMBLÉIA

Aos 18 (dezoito dias) do mês de julho de 2018, às 19h, na Rua Dr. Raul Travassos, 01, Centro, Natividade/RJ, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Associados da Associação de Arte e Cultura de Natividade, com quórum de maioria simples, ou seja, 50% dos membros aptos e presentes, sendo atingido em primeira convocação, tendo a partir daí, seu presidente, Vanderson Saraiva Garcia, aberto a sessão, secretariada por mim, Panmella Cristina Oliveira Garcia, no que foi aceito, seguido de leitura do edital de convocação, datado de 07 de julho do presente ao que transcrevo "O presidente da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, Sr. Vanderson Saraiva Garcia, no uso de suas atribuições, vem através de deste, convocar Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de oito dias, conforme preceitua o estatuto, a se realizar no dia 18 de julho do presente, em sua sede na Rua Dr. Raul Travassos, 01, Centro/Natividade/RJ, em primeira única convocação às 19h com maioria simples, para deliberarem a seguinte ordem do dia: Eleição para substituição de dois novos membros da diretoria, por conta do pedido de afastamento, solicitado pelo 2º tesoureiro, Cláudio de Barros e de Panmella Cristina Oliveira Garcia, secretária, ambos alegando motivos de ordem pessoal, período, entre a publicação deste edital e o dia da assembleia, que se encontra aberto o prazo para apresentação da inscrição de postulantes aos cargos. Natividade, 07 de julho de 2018. Vanderson Saraiva Garcia – Presidente". Terminada a leitura, o senhor presidente colocou em pauta o único item da ordem do dia, tendo sido outra vez expostos os motivos para tal, no que ao ser franqueada a palavra, reforcei que meu pedido de desligamento, seria em função de cumprimento ao que determinava a nota técnica número 12763/2018/SEI-MCTIC, mas que mesmo desligada da diretoria, não mediria esforços no sentido de continuar, colaborando com a instituição, desejando sucesso àquela pessoa que me suceder a partir de então na função de secretária. Já o senhor Cláudio de Barros, também fazendo o uso da palavra, alegou motivos pessoais, como falta de tempo, que o impossibilitariam de continuar seu trabalho, assim como se colocou à disposição enquanto membro desta. Apenas dois membros se habilitaram a pleitear os cargos que passaram a ficar vagos, a saber: Secretário, o sr. Sebastião Odthites Lopes da Silva, brasileiro, aposentado, residente à Rua Marciano Gonçalves S/N, no bairro Nossa Senhora das Graças, Natividade-RJ, RG 81.387.301-05; CPF:104.148.947-15 e como segundo tesoureiro, a senhora Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros, secretária, residente à Rua Antônio de Lannes, no bairro Liberdade, Natividade-RJ, RG 21.879.880-9; CPF: 145.681.587-37, no que colocado em apreciação, discussão e votação, acabaram eleitos por aclamação, sendo certo que a partir do fechamento desta, já podem se considerar empossados, com mandato até o final da atual gestão, ou seja em fevereiro de 2019. Encerrado o escrutínio e após os cumprimentos, o senhor presidente agradeceu à todos e finalizou a sessão. E para constar, Eu, Panmella Cristina Oliveira Garcia, até o final deste ato, secretária, fiz lavrar a presente, assinada por mim, o sr. Presidente e ainda por quem o desejou fazê-lo. Natividade, 18 de julho de 2018.

Panmella Cristina Oliveira Garcia

Antônio Carlos Teixeira Neto
Sebastião Odthites Lopes da Silva
Cláudio de Barros
Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros



AA030011
156786

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 02/05/2017 p/ Reg.Int. e Prot. 197. Lv.3

Registro No 189 no livro A-2.

No dia de hoje, NATIVIDADE, 02/05/2017. Oficial

Emol.: R\$163,59 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$65,20

Mut./Aco.: R\$14,44 Dist.: R\$26,18 Total: R\$269,41

ECBG 51246 EAV <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309



AA030009
156786

OFICIO UNICO DE NATIVIDADE RUA DEPUTADO NORBERTO MARQUES

TITULAR: JULIANA SOUZA BRANDAO THULER

AUTENTICACAO

Certifico e dou fe que a presente copia e reproducao fiel do
documento que foi apresentado como original.

NATIVIDADE, 25/07/2018. Total: R\$ 77.

ARTUR ARANTES SILVA, Em test. da verdade. Conf. por:

EDCX 70917 IJD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Artur Arantes Silva
SUBSTITUTO
Mat. 94/17309

Ao: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Radiodifusão - Dep. De Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, BLOCO R - 3º Andar

CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

A. R.

Correios	REGISTRADO URGENTE	138	ESO (kg)
	registered priority		weight
Recebedor		AR	MP
Assinatura		Doc.	
JT 68122424 5 BR			
			



Da: Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade

Rua Dr. Raul Travassos, 01 – CENTRO

NATIVIDADE/RJ – CEP: 28.380-000

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE**

CNPJ: **02.741.827/0001-81**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:04:10 do dia 22/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02741827/0001-81
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
Endereço: RUA GOVERNADOR PORTELLA 60 ALTOS / CENTRO / NATIVIDADE / RJ / 28380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110503524023491164

Informação obtida em 22/11/2018, às 16:04:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo nº **01250.010516/2016-59**.

Entidade: **Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade**

Localidade: Natividade / RJ.

CNPJ 02.741.827/0001-81

Documentos exigidos para a renovação:

1) Requerimento de renovação: fl. 01 (2329641).

1.1) Data de postagem / do recebimento / Protocolo no SEI: 24/10/2017 CADSEI.

1.2) Tempestividade: (x) Sim - art. 6º-B, § 3º e § 4º da Lei nº 13.424, de 28/3/2017.

1.3) Novo requerimento assinado por todos os dirigentes: fl. 02 (Evento 3220140).

2) Declaração de conformidade: fl. 02 (2947993).

3) Estatuto Social: fls. 04 a 09 (Evento 2947993 – Processo 01250.025800/2018-91) – registrado.

3.1) Adequação à Portaria:

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: art. 2;

b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: art. 5;

c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: art. 8, c;

d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: art. 8, a;

e) Órgão administrativo e cargos: art. 12;

f) Atribuições do Órgão administrativo: art. 13;

g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: art. 12, §1º (4 anos);

h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: art. 14.

3.2) Adequação ao Código Civil:

a) Denominação: art. 1;

b) Fins: art. 2;

c) Sede: art. 1;

d) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: art. 5; 9;

e) Direitos dos associados: art. 8;

f) Deveres dos associados: art. 8;

g) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa: art. 9;

h) Fontes de recursos para sua manutenção: art. 17;

i) Modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos: art. 11, §§;

j) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: art. 18; 19;

k) Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: art. 11;

l) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral e quórum para as deliberações relativas a esses assuntos: art. 11, §1º;

m) Critérios de eleição dos administradores: art. 15;

n) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: art. 11, §1º;

o) Previsão da destinação do patrimônio em caso de extinção da entidade: art. 19.

4) Ata de Eleição da Diretoria: fls. 10/14 (Evento 2947993 – Processo 01250.025800/2018-91) – registrada. Ata de Substituição de dirigentes, de 18/7/2018: fl. 25 (Evento 3220140 – Processo 01250.044190/2018-25) – registrada.

Mandato de 28/02/2015 a 28/02/2019.

Presidente: Vanderson Saraiva Garcia;

Vice-Presidente: Josilene Silva Oliveira;

Secretário(a): Sebastião Odthites Lopes da Silva

1º(a) Tesoureiro(a): Luan da Silva Hipólito de Souza;

2º(a) Tesoureiro(a): Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros

- 5) Comprovantes de maioridade e nacionalidade: fls. 05 a 12 (Evento 3220140).
- 6) CNPJ: Evento SEI 3026061 – Ativa.
- 7) Certidão Negativa da Anatel: Evento SEI 3597524 – Positiva c/ Efeito de Negativa.
- 8) Relatório do Conselho Comunitário sobre a programação da emissora: fls. 13 a 23 (Evento 3220140).
- 9) Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão FGTS 3597536 – Regular.
- 10) Certidão expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal: Certidão RFB: fl. 24 (Evento 3220140) – Negativa.
- 11) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho: Certidão JT 3026108 – Negativa.
- 12) Certidões Justiça Federal e Estadual: Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e da respectiva Seção/Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes, não foram encontradas irregularidades.

***CONCLUSÕES:

- Após consulta ao sítio da Anatel, constatou-se a inexistência de débitos.
- A entidade não possui vínculos.
- Após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.
- Processo instruído.
- Será elaborado e-mail solicitando informações à CGFI acerca de processos de apuração de infração em andamento ou já concluídos.

DADOS DOS DIRIGENTES:

CARGO	NOME	D. NASC.	CPF	RG	FILIAÇÃO	TÍTULO	PARTIDO	OBS
Presidente	Vanderson Saraiva Garcia	16/8/1976	028.327.837-40	103962189	Antônio Garcia Teixeira e Adelaide Maria Saraiva Garcia	0889.7966.0302	Não	
Vice-Presidente	Josilene da Silva Oliveira	21/11/1969	101.122.657-07	225059377	José Antunes de Oliveira e Amélia da Silva Oliveira	0763.3344.0329	PT	
Secretário	Sebastião Odithes Lopes da Silva	26/9/1941	104.148.947-15	813873015	Odithes José da Silva e Natalina Lopes Pimentel da Silva	0382.1010.0302	Não	
1ª) Tesoureiro(a)	Luan da Silva Hipólito de Souza	13/11/1991	121.557.007-41	265246769	Luiz Assis de Souza e Rosângela Maria Hipólito de Souza	1451.2010.0345	Não	
2ª) Tesoureiro(a)	Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros	27/1/1992	145.681.587-37	218798809	Cláudio de Barros e Rosenira Soares Ribeiro de Barros	1416.0585.0353	Não	

Data de Envio:

22/11/2018 17:19:07

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

Lilian <lilian.misquita@mctic.gov.br>

leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Mensagem:

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NATIVIDADE / RJ (processo nº 01250.010516/2016-59), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Zimbra

natalia.froemming@mctic.gov.br

Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

De : Lilian Magalhaes de Misquita Vieira
<lilian.misquita@mctic.gov.br>

Qui, 22 de nov de 2018 19:15

 1 anexo

Assunto : Re: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Para : MCTIC <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

53900.053037/2015

- Em trâmite;
- Processo em fase de apuração de possível irregularidade.

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

NADA CONSTA

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "Lilian" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima" <leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de novembro de 2018 17:19:08

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE, entidade que requer renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de NATIVIDADE / RJ (processo nº 01250.010516/2016-59), devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



SRD - NATIVIDADE.pdf

185 KB



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: RJ
Município: Natividade
Canal: 199
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
Nome Fantasia:
Logradouro: RUA GOVERNADOR PORTELLA
Telefone: (22) 0000000000
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.741.827/0001-81
Bairro: CENTRO
Número: 42
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02741827000181

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 28380000
Número: 42
Município: Natividade
Telefone: 22 0000000000
Logradouro: RUA GOVERNADOR PORTELLA
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: RJ
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 28380000
Número: 01
Município: Natividade
Telefone:
Logradouro: RUA DOUTOR RADUL TRAVASSOS
Complemento: SALA 203
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: RJ
Fax:
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 07/11/2007

Data Limite Instalação: 07/05/2008

Número do Processo: 537700022861998

Fistel: 50400115123

Caixa: Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	26		Portaria	MC	15/01/2004	19/01/2004	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	60764		ATO	CMPRL	13/09/2006 1	14/09/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾
	318		Decreto Legislativo	CN	06/11/2007	07/11/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	3114		ATO	CMPRL	09/06/2009 1	10/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regimento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal e da respectiva Seção e Subseção Judiciária e do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para revisão final.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 28/11/2018, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3629189** e o código CRC **342DE6C2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 3629189

NOTA TÉCNICA Nº 26464/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, na localidade de **Natividade**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 26, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/01/2004 (2639430), e Decreto Legislativo nº 318, publicado no DOU de 07/11/2007 (2639433).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 24/10/2017, à fl. 01 (Evento SEI 2329641), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que *"Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962"*, e *"A aplicação da sanção prevista no § 3o não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação"*

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanderson Saraiva Garcia Vice-Presidente: Josilene da Silva Oliveira Secretário: Sebastião Odithes Lopes da Silva 1º Tesoureiro: Luan da Silva Hipólito de Souza 2ª Tesoureira: Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros

3 . Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 01 (2329641); Novo Requerimento (3220140).
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Eventos 2947993 e 3220140.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 04 a 09, Evento SEI 2947993.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 14, Evento SEI 2947993; fl. 25, Evento SEI 3220140.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 05 a 12, Evento SEI 3220140.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 13 a 23, Evento SEI 3220140.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento	fl. 02, Evento SEI 2947993.

	da estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI 3026061.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI 3597524.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Evento SEI 3597536.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl. 24, Evento SEI 3220140.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Evento SEI 3026108.
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail 3613815.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3629183).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.070875/2018-27, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na

localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2018, às 07:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3629205** e o código CRC **F6E95874**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE.**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos.**

À Secretaria de Radiodifusão,

Em razão da Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC (evento SEI 3629205), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência,

para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/12/2018, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3706253** e o código CRC **E796796C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 3706253



PORTARIA Nº 6640/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/12/2018, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3715102** e o código CRC **B9B84A8A**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 28/12/2018, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3715114** e o código CRC **03450256**.

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/01/2019 14:34:08
Origem: Secretaria de Radiodifusão
Operador: ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA
Ofício: 5128289
Data prevista de publicação: 09/01/2019
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
11374079	ATO PORTARIA Nº 6640 MIN EMP.rtf	e0621c89e681ae76 32a359cac1e71bc1	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184080 - Plano Anual de Atividades do Centro Cultural Concórdia 2019
CNPJ/CPF: 78.507.670/0001-96
Cidade: - SC;
Valor Reduzido: R\$ 199.362,50
Valor total atual: R\$ 624.112,50

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1511147 - Maurício Pessoa Orquestra
Maurício Pessoa Buarque Franco Neto
CNPJ/CPF: 051.797.967-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 6.000,00
Valor total atual: R\$ 315.700,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
154149 - Uma Casa Mil Olhares
FBF Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 02.632.558/0001-15
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 22.500,00
Valor total atual: R\$ 1.214.345,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
184379 - LIA DE ITAMARACÁ - Ciranda do Mundo
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36
Cidade: Olinda - PE;
Valor Reduzido: R\$ 151.842,50
Valor total atual em: R\$ 204.797,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 514, de 15 de agosto de 2017 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

184312 - Jornada Cultural pela Ética
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 89.100,00
Valor total atual: R\$ 596.499,26

184316 - Plano Anual de Atividades Cultura 2019
Fundação Pe Anchieta Centro Paulista Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 5.433.435,86
Valor total atual: R\$ 7.967.203,40

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6.640-SEI, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos da Agência Espacial Brasileira (AEB), mediante a celebração de Termo de Execução Descentralizada - TED com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE da AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso da competência que lhe fora atribuída pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016;

Considerando os artigos 1º, 12-A, 12-B e 18, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, que regulamenta entre outros instrumentos, o termo de execução descentralizada por meio do qual é realizada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática;

Considerando a Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012, que aprova a minuta-padrão de Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito, a fim de orientar órgãos e entidades envolvidos na celebração desse instrumento e na realização de descentralização de créditos;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios e procedimentos internos para que a Agência Espacial Brasileira continue efetuando a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme legislação vigente e visando à execução das ações no âmbito da Política Espacial e do Programa Nacional de Atividades Espaciais, resolve:

Art. 1º As descentralizações de créditos constantes do orçamento da Agência Espacial Brasileira e respectivos repasses financeiros para órgãos e entidades da Administração Pública Federal que forem efetivadas por meio de Termo de Execução Descentralizada, deverão ser realizadas na forma da minuta-padrão anexa a esta Portaria.

Parágrafo único. A minuta padrão para formalização de Termo de Execução descentralizada, Anexo I, será adotada até a implantação de sistema informatizado destinado à gestão dos Termos de Execução Descentralizada.

Art. 2º A celebração do Termo de Execução Descentralizada atenderá a execução da descrição da ação orçamentária prevista no programa de trabalho e poderá ter as seguintes finalidades:

I - Execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II - Realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos, desde que compatíveis com a sua finalidade e a capacidade operacional;

III - Execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; e

IV - Ressarcimento de despesas entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§1º A proposta de descentralização de créditos, contendo a minuta do Termo de Execução Descentralizada e do correspondente Plano de Trabalho, deverá ser encaminhada à Agência Espacial Brasileira pelo dirigente máximo da unidade descentralizada.

§2º As diretorias responsáveis se manifestarão objetivamente sobre a viabilidade da proposta, podendo solicitar a unidade descentralizada os ajustes pertinentes.

§3º As atividades a serem executadas para consecução do objeto do Termo de Execução Descentralizada deverão ser detalhadas em plano de trabalho que será elaborado com fundamento em projeto básico ou termo de referência os quais permanecerão arquivados, disponíveis para consulta na unidade descentralizada e deverão conter, entre outros elementos, o detalhamento estimativo de custos dos bens e serviços e observará, no que couber, os requisitos elencados no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

§4º As despesas com Tecnologia da Informação (TI) que deverão constar expressamente no plano de trabalho e estar em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).

§5º O processo administrativo relativo à celebração do Termo de Execução Descentralizada, além de conter os documentos nos §§ 1º ao 3º deste artigo, deverá ser instruído com:

I - Minuta do Termo de Execução Descentralizada;

II - Proposta de Plano de Trabalho contendo os seguintes elementos, descritos em nível suficiente para aferição dos resultados alcançados:

Justificativa para a celebração do Termo de Execução Descentralizada;

Descrição do objeto a ser executado;

Descrição das metas físicas a serem atingidas;

Definição das etapas ou fases da execução;

Definição dos métodos e prazos para execução do objeto;

Plano de aplicação dos recursos por etapa/fase contendo estimativa dos itens de despesa e respectivos valores, detalhados por natureza da despesa;

Previsão orçamentária por Ação Orçamentária e Plano Orçamentário;

Cronograma de Desembolso;

Comprovação da capacidade técnica do órgão ou entidade federal recebedora do recurso para a execução direta do objeto, ressalvadas as atividades acessórias que podem ser conferidas a terceiros desde que observada a Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais pertinentes à matéria no momento da contratação.

III - Nota Técnica emitida pela diretoria da Agência Espacial Brasileira responsável pelo objeto do Termo de Execução Descentralizada, demonstrando o enquadramento da finalidade da descentralização orçamentária a uma das hipóteses previstas no art. 12-A, I a III, do Decreto nº 6.170/2007, bem como a compatibilidade do objeto à missão institucional da Agência Espacial Brasileira e ao respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados.

§6º Os Termos de Execução Descentralizada serão encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Espacial Brasileira para análise jurídica, com posterior submissão à aprovação do Presidente da Agência Espacial Brasileira e coleta da assinatura da autoridade competente da unidade descentralizada, em duas vias, a ser providenciada pela diretoria responsável.

§7º No caso de Termo de Execução Descentralizada que possua objeto de gasto padronizado e recorrente, será facultada a aprovação de uma minuta padrão exclusiva do objeto, dispensando os novos Termos de nova análise jurídica, desde que respeitadas as exigências da Procuradoria Jurídica inseridas na análise da minuta padrão e seus anexos, sem prejuízo do esclarecimento de dúvidas jurídicas supervenientes.

§ 8º Na hipótese do parágrafo anterior, é atribuição da diretoria responsável pelo Termo de Execução Descentralizada atestar a semelhança dos fatos e circunstâncias do caso concreto àqueles indicados por ocasião da aprovação da minuta-padrão pela Procuradoria, sendo imprescindível a identidade de objeto e que não reste dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no instrumento pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão.

§9º A diretoria responsável encaminhará uma via do Termo de Execução Descentralizada assinado à unidade descentralizada.

§10. Serão juntados ao respectivo processo os seguintes documentos:

I - Uma via do Termo de Execução Descentralizada assinada pelo Presidente da Agência Espacial Brasileira;

II - Publicação do Extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias da data da assinatura; e

III - Notas de Movimentação de Crédito e de Programação Financeira.

§11. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, poderá ser dispensada a formalização de Termo de Execução Descentralizada, sem prejuízo da instauração de processo administrativo no qual conste:

I - análise técnica consistente, demonstrando o enquadramento do objeto no respectivo programa e ação orçamentários dos quais decorrem os recursos que serão descentralizados, bem como explicitando os motivos pelos quais tais despesas foram realizadas à conta de outro órgão ou entidade pública federal sem a prévia celebração do respectivo Termo de Execução Descentralizada;

II - planilhas descritivas das despesas, indicando o valor unitário e total de cada item ou parcela, atestando o regular cumprimento das despesas listadas; e

III - cópia de outros documentos comprobatórios da regularidade do ressarcimento de despesas.

§12. Para viabilizar a execução orçamentária do exercício até a sanção da Lei Orçamentária Anual (LOA), os Termos de Execução Descentralizada poderão ser firmados considerando o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), adequando-se, posteriormente, os seus valores de acordo com os créditos orçamentários fixados na LOA e com os decretos de programação orçamentária e financeira, observada a necessidade de prévia manifestação técnica da área orçamentária e financeira da Agência Espacial Brasileira e o disposto no art. 4º desta Portaria.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE.**

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos.**

1. Tendo em vista a alteração na Pasta Ministerial, encaminho a minuta da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 12:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 16/05/2019, às 20:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4036687** e o código CRC **D2E1E6B3**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010516/2016-59, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o **caput** do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 4036687

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão da Secretaria-Executiva

DESPACHO

Processo nº: 01250.010516/2016-59

Referência:

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE.

Assunto:

Trata-se de minuta de exposição de motivos que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica (parecer jurídico referencial) acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Brasília, 26 de julho de 2019.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 31/07/2019, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4446097** e o código CRC **C8EFBF4C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 4446097

Brasília, 21 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010516/2016-59, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Arte e Cultura Comunitaria de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40547/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.010516/2016-59.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4769381** e o código CRC **3BA3C854**.

Usuário Externo (signatário):	Pedro Paulo Verano de Souza
IP utilizado:	200.130.17.1
Data e Horário:	09/12/2019 15:09:23
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.008811/2019-67
Interessados:	
	Pedro Paulo Verano de Souza
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Renovação de outorga	1609192

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 22 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.010516/2016-59, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Arte e Cultura Comunitaria de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, explore pelo prazo de dez anos a partir de 07 de novembro de 2017, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019.
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I.

Preliminarmente

Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº

4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses

antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

“Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;”.

Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inoccorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

- (1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;
- (2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- (4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- (5) último relatório do Conselho Comunitário;
- (6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inexistência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		
		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de		

	irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		
--	--	--	--

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES - MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.

Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Processos de Renovação de Outorga da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 26464/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, na localidade de **Natividade**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 26, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/01/2004 (2639430), e Decreto Legislativo nº 318, publicado no DOU de 07/11/2007 (2639433).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 24/10/2017, à fl. 01 (Evento SEI 2329641), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que *"Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962"*, e *"A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação"*

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Vanderson Saraiva Garcia

Vice-Presidente: Josilene da Silva Oliveira

Secretário: Sebastião Odithes Lopes da Silva

1º Tesoureiro: Luan da Silva Hipólito de Souza

2ª Tesoureira: Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 01 (2329641); Novo Requerimento (3220140).
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Eventos 2947993 e 3220140.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 04 a 09, Evento SEI 2947993.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 14, Evento SEI 2947993; fl. 25, Evento SEI 3220140.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 05 a 12, Evento SEI 3220140.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 13 a 23, Evento SEI 3220140.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl. 02, Evento SEI 2947993.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI 3026061.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI 3597524.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Evento SEI 3597536.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos	fl. 24, Evento SEI 3220140.

	federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Evento SEI 3026108.
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail 3613815.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3629183).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.070875/2018-27, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2018, às 07:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3629205** e o código CRC **F6E95874**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Natividade/RJ - Renov/RADCOM - Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 1.191 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 12/12/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1619582** e o código CRC **E739BCE9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Solicitamos a devolução do processo 01250.010516/2016-59 (EM nº 01191/2019 MCTIC), conforme orientação da anexa mensagem. De: Helio Ribeiro Couto Enviada em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 16:30 Para: Sergio Viana Cavalcante Cc: Daniel Christianini Nery ; Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho Assunto: Devolução de EM de rádio Prezado Sérgio, boa tarde. Conforme combinado, faz-se menção ao processo 01250.010516/2016-59 (EM nº 01191/2019 MCTIC) que trata da Portaria de Renovação de Outorga de Autorização para que a Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade explore o Serviço de Radiodifusão Comunitária. Vale registrar que não foi solicitada a devolução da mencionada Exposição de Motivos ao MCTIC juntamente com as demais uma vez que não estava na carga da CGINF. Assim, considerando as alterações feitas pela MP 980/2020, e que a comunicação está fora das atribuições do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, solicito, de ordem da Dra. Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho, a devolução da mencionada Exposição de Motivos para que o Sr. Ministro verifique o interesse na continuidade do trâmite, bem como eventual necessidade de instrução complementar. Att., HILARIO RIBEIRO COUTO Assessor Jurídico/Subchefia-Adjunta de Infraestrutura Subchefia para Assuntos Jurídicos Secretaria-Geral da Presidência da República Tel: (61) 3411-2676

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 4 de agosto de 2020.

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO EXM 1.191 2019 MCTIC

Informa a devolução, via SIDOF, da EXM 1.191 2019 MCTIC, conforme solicitação da SAJ.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Supervisor**, em 04/08/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2039008** e o código CRC **C99AF346** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3629183), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitaria de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 29/02/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 29/02/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386854** e o código CRC **7A56E037**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 01250.010516/2016-59.

Referência: Minuta De Exposição de Motivos (11386854).

Interessado: Associação de Arte e Cultura Comunitaria de Natividade.

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal - DEPUB.

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11386854), para que seja remetida ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para demais providências.

Brasília, 29 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 29/02/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11386869** e o código CRC **9C923EB9**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11386854).

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

Documento nº 11386869



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.010516/2016-59

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE

Assunto: Atualização de Exposição de Motivos.

Ao Gacse,

Em consonância com o Despacho (11386869), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha Minuta De Exposição de Motivos (11386854) atualizada para providências consectárias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11399490** e o código CRC **B03BD812**.

Minutas e Anexos

Minuta De Exposição de Motivos (11386854)

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

Documento nº 11399490



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 21 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, acompanhado da Portaria nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434818** e o código CRC **8814CBD0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48466/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 233/2024 (11434818)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM (11399490), encaminho a Exposição de Motivos nº 233/2024 (11434818), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11434826** e o código CRC **7643348F**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48989/2024/MCOM

Brasília, 03 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11434818)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DEPUB_MCOM (11399490), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 233/2024 (11434818), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11456185** e o código CRC **13532A48**.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, acompanhado da Portaria nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12381/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.010516/2016-59.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 09/04/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465164** e o código CRC **BBE50D0D**.

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	15/04/2024 14:55:36
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.010516/2016-59
Interessados:	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATVIDADE - NATVIDADE/RJ
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Renovação de Outorga	5112257

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica, acompanhado da Portaria nº 6640, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Rádiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I - Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de rádiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de rádiodifusão.
3. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Rádiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.
5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novel regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I - não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 - Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inércia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inércia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;"

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inércia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inércia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inércia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS		SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.			
1.1.		O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?			
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
4	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.			
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ válido e atual.			
9	Relatório de apuração de infrações.			

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

NOTA TÉCNICA Nº 26464/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.010516/2016-59.**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. REVISÃO FINAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo versa sobre a renovação da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE**, na localidade de **Natividade**, estado do **Rio de Janeiro**, por meio da Portaria nº 26, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19/01/2004 (2639430), e Decreto Legislativo nº 318, publicado no DOU de 07/11/2007 (2639433).

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 07/10/2017. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, apresentou pedido de renovação de outorga em 24/10/2017, à fl. 01 (Evento SEI 2329641), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. O pleito da Requerente é tempestivo, tendo em vista os § 3º e § 4º do art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabelecem que *"Na hipótese prevista no caput deste artigo, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962"*, e *"A aplicação da sanção prevista no § 3º não será elidida caso a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação"*

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
QUADRO DIRETIVO

Presidente: Vanderson Saraiva Garcia

Vice-Presidente: Josilene da Silva Oliveira

Secretário: Sebastião Odithes Lopes da Silva

1º Tesoureiro: Luan da Silva Hipólito de Souza

2ª Tesoureira: Ana Cláudia Soares Ribeiro de Barros

3 . Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	fl. 01 (2329641); Novo Requerimento (3220140).
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	Eventos 2947993 e 3220140.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 04 a 09, Evento SEI 2947993.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls. 10 a 14, Evento SEI 2947993; fl. 25, Evento SEI 3220140.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioria dos dirigentes.	fls. 05 a 12, Evento SEI 3220140.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls. 13 a 23, Evento SEI 3220140.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl. 02, Evento SEI 2947993.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	Evento SEI 3026061.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	Evento SEI 3597524.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Evento SEI 3597536.

10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl. 24, Evento SEI 3220140.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Evento SEI 3026108.
12	Relatório de apuração de infrações.	E-mail 3613815.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (3629183).

5. Por fim, uma vez que a Radiodifusora apresentara o pedido de renovação intempestivamente, com base no art. 6º-B, §§ 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, encaminhou-se o assunto à Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas, por meio do processo nº 01250.070875/2018-27, para providências cabíveis.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53770.002286/1998 e nº 01250.010516/2016-59, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, a autorização outorgada à Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, CNPJ nº 02.741.827/0001-81, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Natividade, estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pimentel Chaves, Analista**, em 04/12/2018, às 15:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 05/12/2018, às 07:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 13/12/2018, às 01:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Secretário de Radiodifusão, Substituto**, em 18/12/2018, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3629205** e o código CRC **F6E95874**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.010516/2016-59

SEI nº 3629205

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 15 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de novembro de 2017, a outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ nº 02.741.827/0001-81, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Natividade, estado do Rio de Janeiro.**

1. Encaminho a EXM 281 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 15/04/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113702** e o código CRC **4941383F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 281/2024 MCOM (5113698) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR que trata da renovação da outorga da Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, na localidade estado do Rio de Janeiro tendo em vista que este encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 17/04/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5113897** e o código CRC **227F9248** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.010516/2016-59

Nota SAJ - Radiodifusão nº 421 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.010516/2016-59

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.010516/2016-59, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA COMUNITÁRIA DE NATIVIDADE** nº 02.741.827/0001-81, na localidade de **Natividade/RJ**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [\[1\]](#) e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial **o ato** do Ministro das Comunicações **que renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"*^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão ^[4].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.010516/2016-59, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

LUDMYLA RODRIGUES GOMES

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luq. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmyla Rodrigues Gomes, Assessor(a)**, em 10/07/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5783262** e o código CRC **BE8C1EE4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 556/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.010516/2016-59.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00281/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Natividade/RJ.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00281/2024 MCOM(5113698), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.010516/2016-59, acompanhado da [Portaria nº 6.640-SEI, de 28 de dezembro de 2018](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de novembro de 2017, no município de Natividade, estado de Rio de Janeiro para a Associação de Arte e Cultura Comunitária de Natividade, inscrita no CNPJ sob nº 02.741.827/0001-81, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2016 (5113699), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável e recomenda que a área técnica do Ministério ateste, de forma expressa, que o atendimento aos termos do Parecer,.
 - Nota Técnica nº 26464/2018/SEI-MCTIC de 18 de dezembro de 2018 (5113701), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pela Exposição de Motivos nº 00281/2024 MCOM (5113698), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, no item 4, atesta a dispensa de análise jurídica individualizada, conforme Parecer Referencial nº 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e, no item 3, registra que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[4], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal(1609192, p. 144).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.741.827/0001-81
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VANDERSON SARAIVA GARCIA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/07/2024 às 15:35 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Sucetida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5876140** e o código CRC **FC37F189** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0